



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0040488/2024-84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, torna público o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

OBJETO: Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ÍNDICE

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
8. DA INTERVENIÊNCIA
9. DA FORMA DE ENVIO
10. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO
11. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS
14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS PRÓXIMAS OFERTAS
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, torna público a instauração, por meio deste instrumento, do processo de credenciamento de instituições públicas ou privadas que oferecem formação técnica de nível médio, que poderão integrar o Projeto Trilhas de Futuro, instituído pela Resolução SEE nº 4.583/2021, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei nº 23.577/2020, Lei nº 24.677/2024, Lei nº 23.197/2018 e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Regem o presente procedimento a Lei Federal nº 14.133/ 2021, Decreto nº 43.817/ 2004, Resolução SEE nº 4.583/2021 e Resolução SEE nº 4.607/ 2021, em especial por o inciso IV do art. 74, inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios elencados no art. 5º da referida Lei Federal e inciso II do o art. 2 da Resolução SEE nº 4.607/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, mediante possíveis e futuras contratações com a Secretaria de Estado de Educação - SEE, conforme estabelecido no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º da Resolução SEE nº 4.583/2021 .

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A tabela de preços dos cursos é a constante do Anexo VII.

3.2. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Termo de Referência e no Contrato dispostos nos Anexos V e VI deste Edital, respectivamente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Os pedidos de impugnação poderão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital.

4.3. Os pedidos de impugnação e/ou de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: sb_credenciamento.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br, com o seguinte título:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO e/ou SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL Nº 01/2024 TRILHAS DE FUTURO.

4.3.1. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão, no mínimo, se identificar (CNPJ, Razão Social e do representante legal, se pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, para pessoa física) e informar: endereço, e-mail e telefone; o número do Edital o qual se pretende questionar; dados de terceiros (caso seja interposto por terceiro diferente do anteriormente qualificado); síntese dos fatos e justificativa do que se pretende impugnar ou pedir esclarecimentos; bem como, é necessário conter a assinatura do interessado.

4.3.2. A comissão de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.3.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital nº 01/2024 tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

4.3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, a autoridade competente da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB), será informada e o edital será republicado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com ampla e eficaz publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

4.3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos anônimos ou não fundamentados serão arquivados.

4.3.7. A não impugnação do edital acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Credenciamento.

4.3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

4.3.9. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Secretaria de Estado de Educação, no endereço eletrônico <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> e no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>. Demais esclarecimentos serão respondidos por e-mail. Poderão ser utilizadas formas adicionais de divulgação, em conformidade com o princípio da publicidade, assegurando que todos os instrumentos que regerem o processo de seleção de empresas interessadas sejam amplamente divulgados.

4.3.10. As solicitações de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e a decisão da Comissão Especial para Credenciamento será devidamente motivada nos autos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que cumpram todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução SEE nº 4.583/2021, bem como às disposições deste Edital e que atuem em uma ou mais formações técnica de nível médio descritas no Anexo IV.

5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.

5.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de instituições que:

5.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.3. Se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 13.994, de 2001, bem como, do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012

5.3.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.4. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

6.1.1 As declarações, conforme Anexo II;

6.1.2 A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, indicada neste Edital.

6.2 O recebimento da documentação exigida para habilitação ocorrerá conforme descrito no item 9 deste edital.

6.3 Durante o credenciamento, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Para fins de habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar consulta, com situação regular, aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria-Geral da União;

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4 Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.5 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado

(<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

7.1.6 Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda

(<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;

7.2 A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da instituição, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, e recomendação do Tribunal de Contas da União - (TCU) (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário).

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

7.3 Habilitação Jurídica

7.3.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do participante:

7.3.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável legal da instituição que será também o responsável pela assinatura dos contratos e das declarações contidas no Anexo II;

7.3.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes a terceiros que sejam nomeados pela instituição para praticar atos junto à Administração Pública;

7.3.1.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.3.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.3.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.3.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.1 Sobre a regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:

7.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.4.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

7.4.1.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, bem como, perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, no caso do domicílio ou sede estar situado em outro Estado;

7.4.1.4 A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros, estando disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

7.4.1.5 Comprovação de inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, quando se tratar de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão de Débito Tributário - CDT extraída pelo site: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

7.4.1.6 Certificado de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

7.4.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estando disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

7.4.1.8 A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

7.4.1.9 Declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste credenciamento.

7.5 - Habilitação - Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

7.5.1.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.6 Habilitação - Qualificação Técnica

7.6.1 A Qualificação Técnica será confirmada por meio da regularidade dos documentos referentes à Habilitação Escolar apresentados para este fim.

7.6.2 A Habilitação Escolar que compreende a regularidade dos atos autorizativos da Entidade Mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos, acompanhados, obrigatoriamente, da data de publicação oficial, conforme regulamentação própria do órgão responsável, será comprovada por meio dos seguintes documentos:

7.6.2.1 Ato autorizativo vigente de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato;

7.6.2.2 Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora tenha requerido o recredenciamento em até 180 dias antes do término do ato anterior, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação;

7.6.2.3 Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa fundamentada ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

7.6.2.4 Ato vigente de alteração de denominação e de endereço da sede da Entidade Mantenedora e da unidade de ensino, se for o caso, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato.

7.6.2.5 Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, para as instituições educacionais integrantes do sistema de ensino de Minas Gerais.

7.6.3 Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento.

7.6.4. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato.

7.6.5. Ato vigente de autorização do curso técnico, expedido pelo Órgão Colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - para as instituições em que este órgão é o responsável pela publicação dos atos de autorização de funcionamento da instituição.

7.6.6 Ato vigente de autorização para a oferta de curso técnico por instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino - para as Instituições em que o MEC é o responsável pela publicação da autorização de funcionamento da instituição.

7.6.7 Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico, expedida pelo respectivo órgão responsável.

7.6.8 Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora o tenha requerido em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato anterior, nos termos do artigo 95 da Resolução CEE nº 496/2024, ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato anterior, para os casos ocorridos na vigência da Resolução CEE nº 486/2022, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação.

7.6.9 Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

7.6.10 Não será aceita autorização de ampliação da Rede Física, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 104 da Resolução CEE nº 496/2024 ou do artigo 101 da Resolução CEE nº 486/2022, tendo em vista o caráter excepcional e provisório do ato.

7.6.11 Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceita a solicitação de abertura de turmas, nos termos do presente edital, em endereço diferente do ato de funcionamento do curso, mediante a apresentação da justificativa, com a devida fundamentação legal, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela manutenção das unidades de ensino.

7.7 Habilitação - Qualificação técnico-pedagógica:

7.7.1 A Qualificação técnico-pedagógica será confirmada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1.1 Declaração quanto à regularidade do funcionamento e da oferta dos cursos, observando o modelo próprio de declaração constante no Anexo II, itens 5.1 e 5.2, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal);

7.7.1.2 Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverá ser utilizada a declaração constante no item 5.3 do Anexo II;

7.7.1.3 Declaração contendo a relação da demanda atendida pela instituição em cada sala de aula, conforme modelo disposto no item 5.4 do Anexo II, com a descrição de todos os cursos/etapas de ensino em funcionamento, número de estudantes em cada uma, identificação total da metragem de cada sala de aula, assim como o número de vagas disponíveis para o presente Edital, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo órgão responsável pela emissão do ato autorizativo referente à capacidade das salas de aula;

7.7.1.4 Declaração referente à regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos, conforme modelo disposto no item 5 do Anexo II.

7.7.2 O Serviço de Inspeção Escolar verificará as condições declaradas pela instituição, por meio de verificação in loco, em periodicidade a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação, durante o processo de análise documental pela Comissão Especial para Credenciamento, ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações conforme apresentado neste edital.

7.7.3 Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e o identificado pela Inspeção Escolar em visita por meio de verificação in loco, o número de cursos e/ou vagas poderá ser reduzido, ou a instituição poderá ser inabilitada, em virtude do exigido neste Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento;

7.7.4 A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

7.7.5 A instituição deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em arquivos separados, as declarações dispostas no Anexo II deste Edital:

7.7.5.1 Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, declaração de que a instituição interessada não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, na forma da lei;

7.7.5.2. Declaração de ciência das condições do Edital e seus anexos, de que cumpriu todos os requisitos para habilitação e de que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências descritas para o credenciamento;

7.7.5.3. Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

7.7.5.4. Declaração de inexistência de impedimentos;

7.7.5.5. Declaração sobre a regularidade do funcionamento da instituição de ensino e da oferta dos cursos, consideradas as especificidades;

7.7.5.6. Declaração sobre as condições de funcionamento de curso técnico, consideradas as especificidades.

7.7.6 A instituição deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após o peticionamento eletrônico do processo, o pdf com a cópia das respostas dos seguintes formulários, mencionados nos Anexos III e IV:

7.7.6.1 Formulário de Instituição, que deve ser preenchido para cada peticionamento realizado e que se encontra no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf2ek2LC3EvO9bm6ktPT8zBPvFy84QEUjUu_dSYymQ66z7jQ/viewform

7.7.6.2 Formulário de Cursos, que deve ser preenchido para cada curso pleiteado e que se encontra no link:

https://docs.google.com/forms/u/4/d/e/1FAIpQLSc_TcfizACzhucrbZDGawRo1sw679BYBvwewSRMWEqOY-wcYQ/viewform

7.8 Disposições Gerais de Habilitação

7.8.1 O participante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG por meio de consulta ao CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, poderá apresentá-lo como substituto dos documentos dele constantes, exigidos para este credenciamento para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, desde que este esteja com a validade em vigor.

7.8.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.8.2 É facultada à Comissão Especial para Credenciamento, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, como por exemplo, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

7.8.3 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a Comissão Especial para Credenciamento solicitará esclarecimentos ou a documentação original à instituição, por meio de diligência, estipulando prazo para resposta, sob pena de inabilitação.

7.8.4 As diligências serão realizadas, preferencialmente, via e-mail indicado pela Instituição e conterão explicação detalhada do que se pretende esclarecer, bem como, o prazo para cumprimento.

7.8.5 É facultada à Comissão Especial para Credenciamento, e constitui meio legal de prova, realizar pesquisas nos sites oficiais de órgãos e entidades quando da necessidade de atualização de certidões das instituições que vencerem durante o processo de análise. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

7.8.6 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

7.8.7 Nos casos de matriz e filial, serão considerados para os documentos de habilitação:

7.8.7.1 Se a instituição interessada pelo credenciamento figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz;

7.8.7.2 Se a instituição interessada pelo credenciamento figurar como filial, todos os documentos apresentados deverão estar no nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

7.8.7.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.7.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8.8 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos, exceto os itens relacionados referente aos itens 7.6 e 7.7, qualificação técnica e qualificação técnica pedagógica.

7.8.9 Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.8.10 As instituições devem guardar a documentação original para possíveis verificações da Secretaria de Estado de Educação.

7.8.11 Caso verificada qualquer irregularidade, ou o não atendimento de qualquer das condições aqui previstas ou, ainda, a não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentação com validade expirada, acarretará na inabilitação do interessado e conseqüente não credenciamento da instituição, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência financeira e Fundações de Apoio. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.1.1 A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora ou Fundação de Apoio: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

8.1.2 A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no item 9 deste edital.

8.1.3. A interveniente financeira e a Fundação de Apoio deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e, econômica-financeira, conforme itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5, conforme condições descritas no item 9 deste edital, em consonância à Lei Estadual nº 22.929/2018 e ao Decreto nº 47.512/2018.

9. DA FORMA DE ENVIO

9.1 As instituições interessadas deverão apresentar a solicitação de credenciamento e a proposta de cursos acompanhada da documentação prevista neste Edital à Secretaria de Estado de Educação, no período previsto no Anexo I, exclusivamente em meio eletrônico e através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme orientações disponibilizadas nos endereços eletrônicos: Para cadastro de usuário externo: <https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/manual-do-usuario-externopdf> e para peticionamento de processo:

<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/peticionamento-usuario-externopdf>.

9.2 Qualquer funcionário da instituição poderá realizar o cadastramento no sistema e peticionar o processo, devendo as assinaturas dos documentos seguir as respectivas exigências legais de responsabilidade.

9.3 Após a criação do perfil do “usuário externo” a instituição deverá protocolar um “peticionamento”, “novo”, utilizando “Nome do Processo: SEE – Projeto Trilhas de Futuro” para dar início ao mesmo no SEI, observando os requisitos solicitados para encaminhamento e atentando para inclusão de toda documentação exigida pelo Edital, incluindo o número e nome do documento correlacionando com o Edital, nos moldes previstos.

9.3.1 Após a realização do peticionamento eletrônico inicial, a instituição deve preencher os formulários mencionados no item 7.7.6 e incluir um anexo com a cópia das respostas no processo SEI de origem.

9.4 As instituições poderão acompanhar o resultado do credenciamento pelo sistema SEI e a publicação da homologação de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, através do site: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>

9.5 Os recursos, bem como quaisquer documentações complementares que se fizerem necessárias e que forem solicitadas por meio de diligência, dentro dos prazos legais previstos neste edital, deverão ser enviados também via SEI, no mesmo processo de origem.

9.6 Deverão ser preservados os documentos originais para possíveis consultas.

9.7 Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>, bem como o próprio SEI.

9.8 Dúvidas em relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br

9.9 A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

9.10 Dúvidas com relação ao cadastro eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br

9.11 Dúvidas com relação ao peticionamento eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei.see@educacao.mg.gov.br

9.12 Avisos, eventuais alterações, versões de documentos produzidos no âmbito do edital e os resultados deste credenciamento serão divulgados por meio de publicações no endereço eletrônico: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/> ou na página oficial do Projeto Trilhas de Futuro: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

10. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 Este Edital está aberto de forma perene, a partir da data de sua publicação, enquanto perdurar a necessidade dos serviços por ele regulamentado, para credenciamento das instituições e seus cursos, de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

10.2 Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o Credenciamento, entregar nova documentação, na forma descrita no item 9, sanadas as causas que ensejaram a inabilitação para nova análise pela Comissão Especial para Credenciamento.

10.3 Em virtude da capacidade administrativa e correta condução das etapas do processo de credenciamento e necessidade de novas contratações, serão publicados cronogramas, conforme Anexo I, para peticionamento de novos processos, bem como, para análise de documentações e demais fases necessárias, sempre que houver novas demandas por parte da Administração. As instituições que não se credenciarem dentro dos prazos estabelecidos após a divulgação do cronograma de determinada etapa, não poderão participar do processo de contratação daquele ciclo, podendo, caso a documentação seja aprovada e a instituição credenciada posteriormente, participar de seleções e contratações futuras.

10.4 A qualquer tempo e sem aviso prévio, a Secretaria de Estado de Educação poderá suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização às instituições interessadas e/ou credenciadas.

11. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O Credenciamento será realizado por meio da Comissão Especial para Credenciamento que será instituída por meio de Resolução própria.

11.2 A Comissão Especial para Credenciamento está instituída por meio da Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

11.3 Para análise da documentação, a Comissão observará o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital.

11.4 A habilitação da instituição está condicionada à apresentação de todos os documentos e atendimento aos critérios estabelecidos neste edital.

11.5 Caso haja apresentação de mais de um curso técnico para credenciamento, os documentos serão avaliados separadamente, com pareceres individuais.

11.6 É facultada à Comissão Especial para Credenciamento, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, como por exemplo, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos

destinados a fundamentar suas decisões.

11.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, a Comissão Especial para Credenciamento declarará a Instituição de ensino e o(s) curso(s) habilitados para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da Comissão, para homologação do resultado pela autoridade competente.

11.8 Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

12. DOS RECURSOS

12.1 Quando da não concordância do resultado, no caso de inabilitação, a instituição interessada pelo credenciamento terá até 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Ato de Homologação do Credenciamento, para apresentação das razões do recurso.

12.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerados novos documentos anexados à fase de recurso.

12.3 Todos os procedimentos serão realizados por meio do SEI, conforme orientações previstas no item 9.5.

12.4 Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão Especial para Credenciamento poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

12.5 Os recursos devem ser endereçados à Comissão Especial para Credenciamento, no mesmo processo já aberto no Sistema SEI, a qual poderá:

12.5.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.5.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente;

12.5.3 Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento.

12.6 Os recursos serão decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Especial para Credenciamento, contados do 1º dia útil subsequente à data do recebimento, sendo que o acolhimento do recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

12.7 Caso a Comissão Especial para Credenciamento não reconsidere o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

12.9 A decisão do recurso será comunicada via SEI à instituição recorrente.

13. DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS

13.1 Todas as vagas credenciadas serão disponibilizadas para inscrição online dos candidatos interessados nos cursos.

13.2 Os cursos técnicos habilitados por meio do presente Edital, desde que cumpridas as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais legislações correlatas ao tema, deverão possibilitar qualificações profissionais técnicas, como saídas intermediárias, sendo necessário, e for o caso [11], adequação da Matriz Curricular, do Plano de Curso e do Projeto Político-Pedagógico, conforme orientações que serão, oportunamente, divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação por meio do sítio eletrônico <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

13.3 Os candidatos farão a escolha das instituições e cursos de maior interesse e serão alocados de acordo com os valores previstos no Anexo VIII e com as prioridades previstas na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

13.4 A alocação dos candidatos é feita por meio do próprio Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, estabelecido pela Resolução SEE nº 4.592/2021.

13.5 A alocação considerará os valores máximos e mínimos de atendimento informados pela própria instituição de ensino no momento do credenciamento.

13.6 Os valores mínimos não poderão ser superiores a 80% dos valores pleiteados no credenciamento.

13.7 Caso a instituição apresente um valor mínimo superior a 80% do valor máximo do curso no momento do credenciamento, a Comissão Especial para Credenciamento considerará o valor arredondado de 80% do valor máximo.

13.8 Após a alocação via sistema, aqueles cursos que não atingiram o quantitativo mínimo de estudantes informado pela instituição de ensino não serão considerados para fins de efetivação de contrato.

13.9 As instituições de ensino poderão verificar seus dados de alocação em cada um de seus cursos ofertados no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro.

13.10 Os contratos serão gerados de acordo com o total de estudantes alocados.

13.11 O processo de inscrição e matrícula dos estudantes nos cursos ofertados por meio do Projeto Trilhas de Futuro estará disposto em resolução própria a ser

divulgada no endereço eletrônico do Jornal Minas Gerais <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/> e na página oficial do Projeto Trilhas de Futuro:

<https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

13.12 O total de matrículas efetivadas e vigentes não poderá superar o previsto em contrato.

13.13 A instituição credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) funcionário para realizar a matrícula dos candidatos na sede do curso pretendido, observando o previsto em Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> e orientações da Secretaria de Estado de Educação.

13.14 A instituição credenciada deverá atualizar as informações de matrícula no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação, nos prazos dispostos no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>, sendo as informações prestadas no Sistema a base para realização do processo de contratação.

13.15 Será realizada a oferta inicial de 40.000 (quarenta mil) vagas.

13.16 O quantitativo de vagas a ser contratado pela Secretaria de Estado de Educação poderá variar de acordo com o interesse público materializado no momento das inscrições.

13.17 A divulgação por parte das instituições das vagas credenciadas para fim de inscrição é de inteira responsabilidade das Instituições e devem considerar o disposto nos itens 13.4 e 13.5 do presente instrumento, em que a Secretaria de Estado de Educação não se responsabiliza pela expectativa gerada na divulgação dessas vagas.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS PRÓXIMAS OFERTAS

14.1 A instituição de ensino que, após credenciada, apresentar qualquer irregularidade na documentação necessária para manutenção do credenciamento, poderá ser descredenciada caso não a regularizar no prazo determinado pela Comissão Especial para Credenciamento, com base nos termos da legislação vigente.

14.2 A Comissão Especial para Credenciamento ou equipe responsável pela etapa atual do processo de credenciamento ou contratação notificará a instituição de ensino informando sobre os problemas documentais existentes, e apresentará prazo, a contar da data do envio da notificação.

14.3 A não apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido na notificação, ensejará no descredenciamento da instituição.

14.4 Em virtude do descredenciamento, os estudantes que já estiverem matriculados na instituição terão suas matrículas canceladas e poderão se inscrever e matricular em outra instituição de ensino participante do projeto, desde que haja vagas e instituições disponíveis, dentro dos limites contratuais, conforme orientação a ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação.

14.5 A instituição de ensino descredenciada, caso tenha contratos vigentes com a Secretaria de Estado da Educação nesta ou em outras edições do Projeto Trilhas de Futuro, terá a(s) contratação(s) reavaliada(s) no intuito de dar a tratativa necessária conforme legislações vigentes, cabendo inclusive, encerramento de contrato(s) e descredenciamento das demais edições.

14.6 A instituição de ensino descredenciada poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que sanadas todos os problemas que ensejaram o seu descredenciamento.

14.7 A instituição de ensino que tiver os serviços prestados considerados como insatisfatórios pelo fiscal e gestor do contrato, conforme exposto no Anexo IX deste edital, garantido o contraditório e ampla defesa, não poderá participar do processo para oferta de vagas no período imediatamente posterior à avaliação insatisfatória, como forma de penalização ao não cumprimento dos objetos pactuados.

14.8 Esgotada a penalidade prevista no item 14.7, a instituição estará apta a participar das etapas posteriores deste Edital, bem como do credenciamento de outros editais vigentes.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A Secretaria de Estado de Educação somente contratará vagas em curso e instituições que atendam às seguintes condições:

15.1.1 Estar devidamente credenciada pela Secretaria de Educação do Estado conforme disposições deste Edital e manter as condições de habilitação durante todas as etapas previstas;

15.1.2 Conhecer e garantir o cumprimento das obrigações contratuais previstas no Anexo VI;

15.1.3 Atender ao exigido na última versão publicada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

15.1.4 Não serão contratados cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD.

15.1.5 A vedação prevista neste item não se aplica aos cursos presenciais que possuam parte da sua carga horária a distância, nos moldes da Resolução CEE nº 484, de 26 de outubro de 2021;

15.1.6 Para o Curso Técnico em Radiologia, serão contratadas vagas somente na forma subsequente, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, vigente.

15.1.7 Não serão contratados cursos de Formação Inicial Continuada - FIC ou quaisquer outros cursos que não estejam previstos no CNCT - MEC.

15.1.8 As instituições deverão apresentar no processo de credenciamento, conforme Anexo IV, o quantitativo mínimo de matrículas necessárias para funcionamento de cada curso, visando o estudo da viabilidade de contratação pelo poder público.

15.1.8.1 Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição não seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, as mesmas serão redistribuídas, via sistema, para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

15.1.8.2 Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, porém não se confirme ao fim do prazo de confirmação das matrículas regulares no Sistema de Gestão e no processo de vagas remanescentes, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico

<https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>, as mesmas serão desconsideradas e novo processo será feito junto aos estudantes que realizaram estas matrículas, não sendo o curso nesta determinada instituição considerado no novo processo.

15.9 Serão consideradas apenas matrículas efetivadas no Sistema de Gestão nos prazos estabelecidos na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico:

<https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

15.10 Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça a correta e tempestiva confirmação das matrículas, a instituição credenciada deverá acionar a Secretaria de Estado de Educação, dentro dos prazos estabelecidos na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> para confirmação da matrícula, por meio do e-mail: sb.comitegestor.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br. Nessa situação a Secretaria de Estado de Educação emitirá orientação a respeito do procedimento a ser seguido para confirmação das matrículas.

15.11 As instituições de ensino poderão informar, ao fim do processo de matrículas, se aceitam atender o curso com quantitativo de matrículas inferior ao mínimo informado anteriormente, podendo assim, seguir com a abertura da turma.

15.12 O total de matrículas disposto no contrato diz respeito a uma previsão, sendo o repasse dos valores das mensalidades realizado de acordo com os relatórios de frequência, conforme exposto no Termo de Referência e no Contrato, Anexos V e VI, respectivamente.

15.13 Os cursos e total de vagas dispostos no contrato levarão em consideração o resultado da alocação das inscrições regulares e a confirmação das matrículas no Sistema de Gestão, conforme critérios dispostos no item 13 - DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS do presente instrumento.

15.14 O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.15 Para a assinatura eletrônica, o interessado deverá se cadastrar no SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, caso ainda não possua cadastro.

15.16 Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br

15.17 A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.18 O Credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação para firmar o contrato.

15.19 Caso o Credenciado não apresente situação regular no momento de assinar o contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será convocado o próximo credenciado, conforme os critérios de distribuição dos serviços.

15.20 Comprovados os requisitos de habilitação e qualificação, o Credenciado deverá firmar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.21 O representante legal do Credenciado deverá firmar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará por meio do SEI.

15.22 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o contrato, decorrente deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.24 É vedada à CONTRATADA a transferência do objeto contratado e a subcontratação total ou parcial da prestação de serviços ora ajustada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram o presente Edital:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANEXO II –

DECLARAÇÕES

ANEXO III- FORMULÁRIO INSTITUIÇÃO ANEXO IV -

FORMULÁRIO CURSO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - CONTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS

ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento dos documentos não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.3 A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

16.4 A divulgação deste Edital pela Secretaria de Estado de Educação não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo à Secretaria o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

16.5 À Secretaria de Estado de Educação reserva-se o direito de alterar a priorização de vagas, disposta no Anexo VIII deste instrumento, a qualquer tempo e sem aviso prévio.

16.5.1 À SEE reserva-se o direito de alterar o quantitativo de vagas ofertadas por cursos, os cursos, a localidade, do Anexo VIII deste instrumento, de acordo com a conveniência e a oportunidade da administração pública estadual.

- 16.6 O presente Credenciamento não importará na garantia de contratação, que dependerá da efetiva demanda pela Secretaria.
- 16.7 Somente serão considerados válidos os documentos que cumprirem as regras referentes à validação dos documentos indicados neste edital.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a perfeita aferição de sua habilitação e qualificação.
- 16.9 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, sem comprometimento da segurança da futura contratação, podendo a Comissão Especial para Credenciamento, no julgamento da documentação, relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 16.10 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 16.11 É facultado à Comissão Especial para Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.12 A relação das instituições credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado.
- 16.13 É vedado à instituição CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Educação.
- 16.14 No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Secretaria de Estado de Educação deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova instituição se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.
- 16.15 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cuja reclamação estará obrigada a atender prontamente.
- 16.16 Quaisquer irregularidades encontradas no decorrer dos processos de credenciamento e contratação serão apuradas e, quando couber, as sanções aplicadas conforme exposto na Lei Estadual 13.994 de 18 de setembro de 2001.
- 16.17 A CONTRATADA deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da Contratação.
- 16.18 O CREDENCIADO deverá guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 16.19 O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente a Secretaria de Estado de Educação qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
- 16.20 As obrigações de confidencialidade perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o CREDENCIADO e a Secretaria de Estado de Educação e abrangem as informações presentes e futuras.
- 16.21 Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Credenciamento e seus anexos no site <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.
- 16.22 A Secretaria de Estado de Educação poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial para Credenciamento, com base na legislação que rege o presente credenciamento, mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 16.24 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 25 de junho de 2024.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Data início	Data fim
Período de inscrição das instituições no credenciamento do Trilhas de Futuro	26/06/2024	05/07/2024

*Conforme previsto no item 12.1 do Edital de Credenciamento, a instituição possui **3 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação da homologação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado, para apresentar pedido de recurso.

ANEXO II - DECLARAÇÕES (CADA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA AO PROCESSO SEI COMO UM DOCUMENTO ESPECÍFICO)

1. DECLARAÇÃO DE MENORES

A instituição, CNPJ nº. , com sede à, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL
TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A instituição, CNPJ nº. , com sede à, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos, bem como da Resolução SEE nº 4.788 de 17 de novembro de 2022. Declara ainda que cumpriu todos os requisitos para habilitação e que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências descritas para o credenciamento

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL
TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A instituição, CNPJ nº. , com sede à, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL
TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

4. DECLARAÇÃO DE

INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO

A instituição, CNPJ nº. , com sede à, declara, para os fins previstos no EDITAL, que esta Instituição:

- a. Não foi declarada inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- c. Não está impedida de transacionar com a administração pública estadual ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- d. Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e. Não se encontra enquadrada em nenhuma das outras hipóteses de impedimento de participação neste Credenciamento, descritas no item 7 do Edital de Credenciamento.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL

TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

5. DESCRIÇÃO DA REGULARIDADE DOS ATOS AUTORIZATIVOS DA ENTIDADE MANTENEDORA, DA UNIDADE DE ENSINO E DOS CURSOS TÉCNICOS
PRETENDIDOS

Declaro que a instituição de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município apresenta a seguinte regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos:

Regularidade dos atos autorizativos dos cursos técnicos pretendidos			
1 - Dados da unidade de ensino			
Nome:			
Endereço:			
2 - Entidade Mantenedora			
2.1 - Ato autorizativo vigente de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela manutenção das unidades de ensino			
Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Vigência (período em que o ato estará em vigor)	Informações sobre o pedido de renovação do ato, com a indicação da data da apresentação do requerimento, se for o caso.
2.2 - Ato vigente de alteração de denominação e de endereço da sede da Entidade Mantenedora e da unidade de ensino, se for o caso, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato.2.2			
Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Informações sobre a alteração	

3 - Cursos Técnicos pretendidos	
Curso 1 - Técnico em (citar o nome do Curso, conforme a publicação do ato autorizativo)	
3.1 - Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico OU Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico. (Relacionar apenas o ato que se encontra vigente e que ampara o funcionamento das turmas em andamento, não sendo necessário descrever todos os atos já emitidos anteriormente para o referido curso)	

Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Vigência (período em que o ato estará em vigor)	Informações sobre o pedido de renovação do ato, se for o caso, com a indicação da data da apresentação do requerimento	Data de início de funcionamento das turmas
Curso 2 - Técnico em (citar o nome do Curso, conforme a publicação do ato autorizativo)				
3.2 - Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico OU Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico. (Relacionar apenas o ato que se encontra vigente e que ampara o funcionamento das turmas em andamento, não sendo necessário descrever todos os atos já emitidos anteriormente para o referido curso)				
Nº do ato autorizativo	Data da Publicação	Vigência (período em que o ato estará em vigor)	Informações sobre o pedido de renovação do ato, se for o caso, com a indicação da data da apresentação do requerimento	Data de início de funcionamento das turmas

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Instituição (PAPEL
TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

5.1. DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA OFERTA DOS CURSOS - Para as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais

Declaro que a instituição de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do curso, conforme abaixo:

- () executa o Plano de Curso, devidamente aprovado pelo órgão competente, no âmbito do respectivo sistema de ensino;
- () dispõe de corpo docente e administrativo, em exercício, adequado ao funcionamento educacional pretendido, conforme Resolução CEE nº 495/2024.
- () existência de parceria entre a instituição de ensino e o setor produtivo para oferta de estágio aos educandos para aqueles cursos cujo estágio é obrigatório para conclusão dos estudos.
- () cumpre as legislações e normas educacionais emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e não se encontra em situação de cometimento de infrações, previstas no artigo 166 da Resolução CEE nº 496/2024.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

5.2. Para as Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do curso, conforme abaixo:

- () disponibiliza, no portal eletrônico da instituição, o Plano de Curso aprovado para os cursos autorizados, juntamente com a portaria de autorização.
- () não foram realizadas alterações no curso autorizado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, referentes à organização curricular, local, modalidade de oferta e aumento de vagas anuais autorizadas antes do momento da renovação da autorização, exceto, nas situações excepcionais, em face de edição de novas normas que demandem sua atualização.
- () mantém as condições reais de funcionamento em conformidade com os documentos encaminhados quando do pedido de autorização de funcionamento à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, nos termos do edital vigente à época.

() oferta de vagas, conforme o quantitativo total anual autorizado para o curso técnico, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), e informado na portaria de autorização.

() dispõe de corpo docente com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.

() apresenta condições para o desenvolvimento de estágio supervisionado, objetivando a vivência da prática em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando previsto pela instituição de ensino, ou quando obrigatório em função da natureza da ocupação, especificando a respectiva carga horária.

() dispõe de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento adequado do curso a ser ofertado (salas de aula, instalações, ferramentas e equipamentos) Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

5.3. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município encontra-se em situação regular perante o sistema de ensino de Minas Gerais, para a oferta do curso, conforme abaixo:

() observa as normas emanadas do Órgão Colegiado Superior do respectivo Departamento Regional da entidade.

() dispõe de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento adequado do curso a ser ofertado (salas de aula, instalações, ferramentas e equipamentos)

() dispõe de corpo docente com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso.

() apresenta condições para o desenvolvimento de estágio supervisionado, objetivando a vivência da prática em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando previsto pela instituição de ensino, ou quando obrigatório em função da natureza da ocupação, especificando a respectiva carga horária.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

5.4. Declaração referente às turmas em andamento e capacidade de atendimento da unidade de ensino

Declaro que a unidade de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município, possui as condições abaixo relacionadas, relativa à capacidade das salas de aula:

<u>Cursos/etapas de ensino em funcionamento</u>	<u>Metragem da sala de aula (M²)</u>	<u>Número de estudantes atendidos atualmente</u>	<u>Número de vagas disponíveis para o presente Edital</u>

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da Lei. Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

6. DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO

6.1. - Para as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino de Minas Gerais:

Declaro que a instituição de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município possui as condições abaixo relacionadas, conforme legislação vigente e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada, para a oferta do curso:

- dispõe de laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado e ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT ou em instrumento correspondente que vier a substituí-lo;
- dispõe de laboratório de Informática devidamente equipado, com acesso à internet e com softwares adequados ao curso ministrado, a ser utilizado, em suas atividades com cada grupo de estudantes, com número de máquinas na proporção de uma para cada dois estudantes;
- as salas de aula estão compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da instituição e com o Plano de Curso, com área não inferior a 1,50 m² por estudante, e 2 m² para o professor, nos termos do artigo 142, Inciso III, alínea a, da Resolução CEE nº 496/2024, sem que haja a necessidade de oferta em outro espaço que não aquele informado no credenciamento;
- as atividades escolares da instituição tiveram início no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo ato de autorização para funcionamento do curso, de etapa, de nível ou de modalidade;
- as atividades escolares não estão paralisadas, por período superior a 2 (dois) anos ou encerradas; o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei. Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

6.2- Para as Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município possui as condições abaixo relacionadas, conforme legislação vigente e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada, para a oferta do curso:

- o funcionamento do curso teve início no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato autorizativo, sob pena de caducidade.
- infraestrutura mínima estabelecida na 4ª Edição atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo: biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado; laboratório de Informática com programas específicos e atualizados; e laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado, se for o caso;
- o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

6.3 - Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal

Declaro que a instituição de ensino, localizada na rua, nº, bairro, CEP, município possui as condições abaixo relacionadas, conforme legislação vigente e normas próprias do sistema de ensino a qual está vinculada, para a oferta do curso:

- infraestrutura mínima estabelecida na 4ª Edição atualizada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo: biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado; laboratório de Informática com programas específicos e atualizados; e laboratório(s) adequado(s) ao curso ofertado;
- o curso funciona no endereço previsto no seu ato legal de autorização. Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Entidade Mantenedora

ANEXO III - FORMULÁRIO INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: PROJETO TRILHAS DE FUTURO CNPJ:

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO:

CÓDIGO INEP DA INSTITUIÇÃO:

CPF REPRESENTANTE LEGAL:

NOME REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL PARA CONTATO DA SEE:

TELEFONE PARA CONTATO DA SEE ((DDD) XXXX-XXXX):

CELULAR PARA CONTATO DA SEE ((DDD) XXXXX-XXXX):

E-MAIL PARA CONTATO DOS ESTUDANTES:

TELEFONE DE CONTATO PARA O PERÍODO DE MATRÍCULAS ((DDD) XXXX-XXXX): HORÁRIO DE

ATENDIMENTO DA SECRETARIA PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS: LOGRADOURO:

Nº: COMPLEMENTO: CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DO CURSO (MENSALIDADES):

AGÊNCIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DO CURSO (MENSALIDADES)

BANCO (NOME E CÓDIGO) PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DO CURSO (MENSALIDADES)

CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DOS VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

AGÊNCIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DOS VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

BANCO (NOME E CÓDIGO) PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DOS VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

ANEXO IV - FORMULÁRIO CURSO

CNPJ:

NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO:

CÓDIGO INEP DA UNIDADE:

NOME DA UNIDADE DE ENSINO:

LOGRADOURO:

Nº:

COMPLEMENTO:

CEP:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

1. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO CURSO A SER MINISTRADO: EIXO TECNOLÓGICO:

CURSO TÉCNICO:

POSSUI ÊNFASE? SE SIM, QUAL?:

QUALIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (se houver):

TOTAL DE VAGAS OFERTADA:

MÍNIMO DE VAGAS A SER OFERTADA (quantitativo mínimo sem o qual não será viável oferta do curso): TURNO DE OFERTA: CARGA HORÁRIA EAD (ATÉ 20%):

CARGA HORÁRIA PRESENCIAL:

CARGA HORÁRIA DO CURSO (não incluindo estágio obrigatório e incluindo EAD e presencial):

CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (se houver):

CARGA HORÁRIA COMPLETA DO CURSO (Incluindo EAD, presencial e estágio obrigatório se houver):

DURAÇÃO TOTAL DO CURSO (Incluindo tempo para realização dos estágios - Esse campo será a base para definição da vigência dos contratos, caso a instituição for contratada): MESES

TOTAL DE DIAS LETIVOS PRESENCIAIS (Atenção, esse campo será a base o cálculo do valor dos vales nos contratos):

RESUMO DO CURSO PARA VISUALIZAÇÃO DO ESTUDANTE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO: OBJETIVO:

COMPETÊNCIAS PRÉVIAS IMPORTANTES (se houver):

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO:

CAMPO DE ATUAÇÃO (deverá conter de forma resumida os objetivos, competências):

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Este termo de referência tem por objeto a contratação de instituição de ensino para a prestação de serviços educacionais, por instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio para o Projeto Trilhas de Futuro.

1.1. JUSTIFICATIVA:

O Estado de Minas Gerais possui como uma de suas competências a oferta da educação profissional. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado traz, em diversas oportunidades, a importância do desenvolvimento de políticas de formação e qualificação profissional para os cidadãos mineiros. São diretrizes previstas no PMDI 2016 - 2027:

- Orientar a qualificação profissional a partir das demandas do setor produtivo;
- Implementar políticas e firmar parcerias com os diversos atores para a qualificação profissional;
- Implementar políticas de inclusão social e produtiva para jovens, por meio de ações de aprendizagem profissional, intermediação, qualificação, geração de renda e serviços de acompanhamento familiar, convivência e fortalecimento de vínculo;
- Em relação ao currículo do ensino médio é urgente o enxugamento do número de disciplinas cursadas; a estruturação do currículo nas quatro áreas do conhecimento definidas pelo Exame Nacional do Ensino Médio; o desenvolvimento de um conjunto de disciplinas optativas afetas à realidade da escola e às demandas por profissionalização;
- Garantir as condições necessárias para o acesso e a permanência das crianças e jovens na rede pública de ensino, ampliando o atendimento da Educação Integral e Profissional.

Além das diretrizes estaduais existentes, o Plano Nacional de Educação possui como uma de suas metas a melhoria na oferta da educação profissional. É a Meta 11 deste Plano: "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público." O Estado de Minas Gerais já oferta a educação profissional por meio de suas instituições. Ainda assim, o volume não é suficiente para atendimento da demanda em todo o Estado e da necessidade de expansão prevista nas normativas legais.

Nesse sentido, é importante que sejam criados instrumentos que possibilitem essa expansão de forma integrada à rede pública e com a política de educação profissional de Minas Gerais, ampliando o número de cidadãos atendidos e criando bases para uma política de longo prazo.

A Secretaria de Estado de Educação vem desenvolvendo desde 2021 a oferta de cursos técnicos na modalidade aqui proposta, em virtude das contratações realizadas no âmbito do Edital de Credenciamento SEE 01/2021, apresentando resultados iniciais significativos dentro das metas e objetivos acima estabelecidos. Nos dois ciclos de oferta, foram mais de 400 mil jovens inscritos e mais de 110 mil matrículas ativas, em 74 cursos diferentes, em 117 municípios mineiros. É uma ampliação significativa da oferta, que, com esta nova proposta de Edital, procura-se estruturar ainda mais, com mais qualidade.

A modalidade de inexigibilidade, prevista no artigo 72 da 14.133/21, se justifica neste processo em virtude da realização anterior sugerir sobre o tema a ideia edital de credenciamento, o qual possibilita com que qualquer interessado possa, desde que atendidos os requisitos previstos, firmar contrato com o poder público estadual para execução do objeto pactuado. Não há, portanto, competição entre os interessados. A doutrina jurídica corrobora tal entendimento, conforme observado: Todos os compêndios clássicos que a inviabilidade de competição

caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que verem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 7 ed. Belo Horizonte. Forum 2008. p. 533- 534.)

O credenciamento seguido do processo de inexigibilidade também se justifica dentro da perspectiva do interesse público. Conforme abordado nos parágrafos anteriores, esta modalidade possibilita ampliar significativamente o quantitativo de vagas e cursos ofertados aos cidadãos, os quais fazem diretamente a escolha da instituição e do curso ao qual desejam ingressar. Há, portanto, uma ampliação da participação dos cidadãos nas políticas públicas, as quais se voltam ainda mais para o interesse destes. A possibilidade direta de escolha do usuário também propicia maior relação entre o estudante e o curso escolhido, ao contrário de uma escolha feita de modo centralizado, em que parte dos interessados pode não ter interesse ou concordar com a escolha. Este é, por exemplo, um fator de impacto em termos de evasão escolar, o que interfere diretamente no objetivo da política.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente termo de referência é de R\$ xxxxx (por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Curso	Carga Horária completa do curso	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor do Curso por Aluno	Valor do Curso (todos os alunos sem o vale)	Valor do Curso (todos os alunos com vale)	Valor Total	Endereço de provimento do curso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão prestados no (endereço da instituição de ensino), conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos (turnos em que haverá oferta, conforme alocação dos estudantes).

3.2 A prestação dos serviços observará as obrigações previstas no Item 9 deste Termo de Referência, bem como os indicadores de mensuração da qualidade dispostos no Anexo IX deste Edital de Credenciamento n.º 01/2024.

3.3 A instituição contratada deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

3.4 O prazo de vigência do contrato será igual ao período de duração dos cursos técnicos.

3.5 Caso o contrato apresente mais de um prazo de duração de seus cursos, será utilizado o curso com maior duração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

4.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome do curso, turno de oferta e ano de início do curso;

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 4.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.2.5. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 4.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.8. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 4.2.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 4.2.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 4.2.8.3. Comunicar à instituição para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 4.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.4. Como parte dos serviços, a CONTRATADA deverá atualizar tempestivamente as informações referentes às matrículas, frequências e situação do aluno no curso em que está matriculado no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, disponibilizar/entregar relatórios, conforme especificado abaixo:
- 4.4.1. Atualização da situação da matrícula, referente à Inativação, cancelamento, reativação, alterações de turno ou outras atualizações possíveis das matrículas no Sistema de Gestão, no mesmo tempo em que ocorrerem na instituição;
- 4.4.2. Finalização dos diários de frequência mensais em até 5 (cinco) dias úteis após término do mês;
- 4.4.3. Atualização do Status de Conclusão do curso dos estudantes em até 30 (trinta) dias após o término do Curso;
- 4.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização/entrega formal por parte da CONTRATADA de relatórios nominais de alunos frequentes e dos alunos certificados, ao final do curso, com CPF dos estudantes, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão.
- 4.5.1. Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento e atualização dos dados, a CONTRATADA deve acionar a CONTRATANTE tempestivamente, em que a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato de envio dos relatórios.
- 4.6. São considerados alunos frequentes aqueles que tiverem pelo menos 1 (um) dia de frequência, seja ela presencial, de atendimento especial ou referente à carga horária EAD prevista na RESOLUÇÃO CEE Nº 484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, no mês de faturamento do curso.
- 4.6.1. Os alunos que se encontrarem em licença maternidade, licença saúde, afastamento para fins de cumprimento das obrigações militares ou que, por outro motivo, não consigam realizar o acompanhamento das aulas, seja presencialmente ou por atendimento especial, não são considerados frequentes, portanto, não fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento das mensalidades relativas aos mesmos.
- 4.6.2. Caso estes alunos retornem aos estudos e realizem plano de estudos complementar, de forma mais célere para auxiliar na recuperação do período em que o aluno esteve afastado, poderá a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE o pagamento proporcional das mensalidades, devendo esta autorizar a proporcionalidade mediante a comprovação do atendimento diferenciado.
- 4.7. Para recebimento dos valores referentes aos Vales Transporte e Alimentação a CONTRATADA deverá realizar o lançamento da frequência no Sistema de Gestão do Projeto

Trilhas de Futuro em **5 (cinco) dias úteis** após o término do mês anterior.

4.8. Após o repasse do valor aos estudantes, a CONTRATADA deverá lançar os pagamentos realizados por aluno no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro e realizar o procedimento de "Ateste Financeiro", em 15 (quinze) dias úteis após recebimento dos valores previstos no item 4.7.

4.8.1. Para fins de comprovação do pagamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo comprovante de depósito com o nome completo e CPF de cada um dos estudantes participantes.

4.8.2. Caso a CONTRATADA disponibilize os recursos dos vales transporte e alimentação para o estudante em outro formato que não seja via depósito bancário, a CONTRATANTE poderá solicitar relatório com o nome completo e CPF de cada um dos estudantes participantes, identificando o curso, o turno, o endereço da instituição de ensino e o ano de matrícula do estudante, bem como com a assinatura do estudante atestando o recebimento dos valores no mês em análise.

4.9. A CONTRATANTE poderá solicitar complementação das informações lançadas no item 4.7 de forma a assegurar o correto repasse dos valores aos estudantes participantes do projeto.

4.10. Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento dos dados e geração dos relatórios de frequência, a CONTRATADA deve acionar a CONTRATANTE tempestivamente, em que a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato do envio do relatório de frequência, em que deverá constar a frequência dos estudantes atendidos, nominalmente, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 1261 12 363 167 2118 0001 339039-49 - Fonte: 10.1

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, mediante a entrega de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou Nota Fiscal /Faturas, sendo valor referente ao curso depositado na conta corrente n.º xxxx, agência n.º xxxx, do Banco xxxx.

6.1.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão

Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão.
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.1.2 As parcelas pagas serão sempre referentes ao valor da mensalidade do curso, e não ao total de dias letivos praticados pela instituição.

O exposto neste item não é válido para a primeira e a última parcela de cada mensalidade, as quais serão pagas proporcionalmente à data de início dos cursos dentro do mês corrente para a primeira parcela e proporcionalmente à data de término dos cursos, para a última parcela.

O valor total pago à CONTRATADA por estudante que frequentar integralmente os cursos deverá ser igual ao valor do curso previsto no contrato, independente dos pagamentos proporcionais efetuados e do período de execução do curso pelo estudante.

6.1.3 O somatório de todas as parcelas do curso não poderá ultrapassar o valor total do curso por estudante previsto no Edital de Credenciamento.

6.1.4 O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá(ão) constar a prestação do(s) serviço(s) efetivamente desenvolvido(s), contendo a discriminação detalhada do(s) referido(s) serviço(s) e em conformidade com o relatório de execução dos trabalhos, vedado o pagamento sem a respectiva execução do(s) serviço(s) a que se refere a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos fiscais, incluindo a prova de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

6.1.6 O atraso na entrega do Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou da(s) Nota(s) Fiscal(ais), implicará na prorrogação do prazo para pagamento proporcionalmente aos dias de atraso. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.1.7 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.1.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6.1.9 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento.

6.1.10 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da instituição e à rescisão contratual.

6.1.11 Na hipótese de irregularidades no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6.2 Para o pagamento dos vales transporte e alimentação a CONTRATADA deverá finalizar o diário de frequência no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme se segue:

6.2.1 O diário deverá ser finalizado no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.

6.2.2 Será pago o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do diário de frequência finalizado no Sistema de Gestão, esse valor destina-se para custeio dos vales transporte e alimentação.

6.2.3 Quaisquer ajustes efetuados pela CONTRATADA no diário de frequência já finalizado no Sistema de Gestão serão de sua responsabilidade. A CONTRATADA deverá comunicar esses ajustes à CONTRATANTE para que o valor a ser pago seja devidamente adequado.

6.2.4 Para efeitos de pagamento dos vales, também será considerado como dia letivo presencial frequentado o dia em que o estudante cumprir o estágio, desde que o cumprimento ocorra em data diferente dos dias letivos regulares, contanto que o estágio esteja previsto na matriz curricular do curso.

6.2.5 A Secretaria de Estado de Educação poderá alterar o valor dos vales transporte e alimentação por meio da Resolução que regulamenta o processo seletivo e a participação dos candidatos no processo.

6.2.6 As alterações nos valores dos vales publicadas em Resolução passam a valer a partir da atualização dos valores nos contratos publicados.

6.2.7 O pagamento será efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis da data de finalização do diário de frequência no Sistema de Gestão, com base no Relatório de Frequência, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.8 A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos vales descritos no item 6.2.2 qual seja R\$20,00 por dia letivo, destinado a transporte e alimentação, aos estudantes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

6.3 Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento dos dados e geração dos relatório de frequência, a CONTRATADA deve acionar a CONTRATANTE tempestivamente, em que a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato do envio do relatório de frequência, em que deverá constar a frequência dos estudantes atendidos, nominalmente, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

6.4 Não deverá ser emitida nota fiscal para o repasse dos vale transporte e alimentação pela CONTRATADA.

6.5 O atraso na finalização do Diário de Frequência no Sistema de Gestão, ou mesmo do repasse aos estudantes, conforme previsto no Item 6.2.8, poderá implicar em sanções, conforme previsto no item 15 deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES PREVISTOS

7.1. O valor previsto na Cláusula Segunda refere-se a estimativa de matrículas para os referidos cursos, sendo efetivamente pagos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos quantitativos exatos de matrículas informados nos relatórios previstos nos itens:

7.1.1. Serão consideradas matrículas ativas para fins de pagamentos aquelas que observarem o previsto no item 4.6.

7.1.2. Para os estudantes que tiverem aproveitamento de estudos, conforme disposto em contrato, será feito pagamento integral do curso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na art. 135, § 3 e § 4, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.2.

8.4 Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma preceituada neste instrumento e seus anexos, observadas as especificações técnicas e condições neles estabelecidas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura de seus serviços;
- Emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço, em que deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-la ao CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento em tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

- Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, nos termos avençados no Termo de Referência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes às Fazendas Estadual, Municipal, Federal, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do inciso III, art. 70, Código de Processo Civil;
- A CONTRATADA se compromete a realizar o repasse dos vales alimentação e transporte aos estudantes beneficiários do Projeto Trilhas de Futuro vinculados à sua instituição conforme cronograma disposto no item 6 deste contrato;
- A CONTRATADA deverá, antes do início das aulas, comunicar todos os estudantes participantes do projeto, o formato de repasse dos valores e a periodicidade dos mesmos; especificamente através de depósito bancário; apenas para estudantes menores de 18 anos de idade, o representante legal deverá fornecer os dados bancários para recebimento do auxílio;
- A CONTRATADA não poderá cobrar do estudante nenhum valor relativo à operacionalização dos vales transporte e alimentação;
- Oferecer formação profissional técnica de nível médio aos selecionados do Projeto Trilhas de Futuro;
- Manter, durante a vigência deste contrato, infraestrutura física e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para o referido curso;
- Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da escola;
- Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;
- Entende-se como material didático o custeio de apostilas e/ou livros didáticos para uso dos estudantes, bem como uniforme, caso seja prática da instituição de ensino, uso, equipamentos de EPI para os cursos, equipamentos de laboratório e insumos para a parte prática dos cursos.
- A bibliografia do curso deverá ser disponibilizada em formato impresso ou virtual de forma gratuita ao estudante.
- Gerenciar os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE de modo a garantir o perfeito funcionamento do curso durante a vigência deste contrato;
- Zelar pelas dependências físicas da instituição CONTRATADA, garantindo as condições de funcionamento do(s) curso(s) previsto(s) neste contrato;
- Disponibilizar acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento das competências dos alunos do(s) curso(s) técnico(s) objeto;
- Responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, em todas as etapas do processo, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> e suas atualizações e demais normativas da Secretaria de Estado de Educação;
- Responsabilizar-se pelo processo de aproveitamento de estudos e/ou experiências anteriores, observando o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de aproveitamento, fazendo os devidos ajustes no Regimento Escolar, quando necessário;
- Acionar a CONTRATANTE caso o estudante tenha uma ausência igual ou superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês;
- A Instituição deverá seguir o previsto nas normativas de monitoramento, supervisão e avaliação das instituições e cursos oferecidos no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, regulamentadas por resolução própria, e demais instrumentos normativos da Secretaria de Estado de Educação a respeito da frequência escolar dos estudantes;
- Para fins deste contrato, considera-se evadido, perdendo os direitos de recebimento dos vales transporte e alimentação, bem como a instituição do recebimento das mensalidades referentes ao aluno evadido, previstos no Item 6 deste contrato, o estudante que, sem justificativa, atingir um número de faltas superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificativa que ampare a situação, no período semestral que estiver cursando, após esgotadas todas as estratégias de busca ativa; Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);
- Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.
- Proporcionar condições para que os alunos do(s) curso(s) técnico(s) curse as aulas práticas necessárias e o estágio supervisionado, quando previsto, gratuitamente; bem como

seguro-estagiário obrigatório, de acordo com a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008). A instituição ou órgão público que oferece a vaga de estágio deve contratar um seguro-estagiário, com cobertura para morte e invalidez permanente, além de despesas médicas e hospitalares.

- Planejar a reformulação do(s) curso(s), quando necessário, assegurando a qualidade do ensino e a formação técnica do aluno;
- Criar as condições necessárias para garantir a frequência dos alunos, evitando a evasão escolar;
- Fixar placa de no mínimo 60cmx60cm na entrada da instituição, conforme layout a ser enviado pela Secretaria de Estado de Educação, informando ser a instituição participante do Projeto Trilhas de Futuro;
- Desenvolver e aplicar pesquisa de avaliação do curso e dos estudantes, a ser enviada pela Secretaria de Estado de Educação, logo após a matrícula dos estudantes, ao longo e no final de cada curso, de forma acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- Participar de pesquisas de qualidade do projeto envolvendo a CONTRATANTE e possíveis parceiros desta, fornecendo informações referentes à proposta pedagógica do curso, dados qualitativos de matrícula, frequência e rendimento dos estudantes participantes, bem como relativas a participação e inserção no mercado de trabalho dos mesmos.
- Realizar as inserções necessárias, conforme orientação e prazos da CONTRATANTE, dos dados dos estudantes participantes e das unidades do ensino no Educacenso.
- Realizar/participar de reuniões e disponibilizar dados para subsidiar a articulação com o setor produtivo e ampliar a perspectiva de emprego dos jovens participantes do projeto;
- Seguir as normativas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito aos dados pessoais dos estudantes participantes.
- Remeter ao setor gerenciador deste contrato, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;
- Disponibilizar o Manual do Estudante do Projeto Trilhas de Futuro, fornecido pela Secretaria de Estado de Educação, para todos os estudantes participantes do projeto na primeira semana de aula.
- Possibilitar o acesso às dependências da instituição e o acompanhamento das atividades escolares dos servidores da Secretaria de Estado de Educação ou de órgãos e instituições parceiros desta, em especial no que tange ao trabalho dos gestores e fiscais dos contratos e do serviço de inspeção escolar.
- Garantir a oferta de atividades de recuperação e reforço escolar aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldades de aprendizado nas disciplinas cursadas ou que tenham se ausentado do curso por determinado período de tempo, visando a permanência dos mesmos na escola e a conclusão dos estudos.
- Disponibilizar a matriz curricular dos cursos ou quaisquer outros documentos relativos à oferta pedagógica da instituição quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, situação regular perante o sistema de ensino ao qual estiver vinculado (estadual ou federal), observando as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme o caso.
- Demais atribuições descritas no contrato.

DO CONTRATANTE:

- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- Responsabilizar-se, por meio de seu setor gerenciador, pela conferência da realização da prestação do serviço e pela aprovação dos serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente termo de referência, conforme art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- Atuar de acordo com o exposto na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) no que tange à proteção de dados pessoais.
- Confeccionar Manual do Estudante do Projeto Trilhas de Futuro e disponibilizá-lo à CONTRATADA e ao público geral.
- Aplicação de Pesquisa de Satisfação junto aos estudantes participantes a respeito do serviço ofertado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1 As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 10.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.3 A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar, no âmbito da execução do Instrumento, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 ou “LGPD”.

11.2 No Instrumento, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, inc. VI da LGPD, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, inc. VII da LGPD, devendo as atividades de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA se darem conforme as orientações repassadas pela CONTRATANTE e demais obrigações do referido ato normativo.

11.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados com terceiros não envolvidos na execução do objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11. 6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

11.7 As PARTES ficam obrigadas a disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

11. 8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente doação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Nos procedimentos licitatórios e, por analogia nos credenciamentos, realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2 O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os

preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5 "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3 O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE n.º 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

13.1 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1 Advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2 Multa, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 6º da Lei n.º 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

14.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Ordenador de despesas da Unidade Gestora do contrato.

14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.2 desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §8º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual, ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente designado para a função, a ser indicado pelo CONTRATANTE quando da formalização do contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Credenciamento n.º 01/2024 - Processo SEI! n.º1260.01.0040488/2024-84, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

15.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

15.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

15.5 Deverá ser observado o Anexo IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, com objetivo de averiguar a qualidade dos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 Este contrato tem vigência de (prazo do curso) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 6º XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

16.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

16.1.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

16.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O Instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

17.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.6 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

17.7 No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 O presente termo de referência poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 40 § 1º (inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei), Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais de credenciamentos e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica estabelecido que:

20.1.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;

20.1.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado;

20.1.3 É parte integrante deste instrumento, o Edital de Credenciamento n.º 01/2024 - Processo SEI! n.º1260.01.0040488/2024-84, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

ANEXO VI - CONTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º XXX/202X, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A INSTITUIÇÃO XXX.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Prédio Minas, 10º e 11º andares – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxx,

Superintendente Regional de Ensino de xxx, conforme art. 15, da Resolução SEE n.º 4.969/2024, e a instituição xxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua/Avenida xxx, n.º xx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o Instrumento de prestação de serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º xxx, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 14/04/2021, regido por esta lei e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Ato de Autorização de Compra Direta por Inexigibilidade de Licitação assinado pelo(a) Sr(a). xxx, publicado no “Minas Gerais” em xx/xx/202x e de acordo com a Resolução SEE n.º 4.583 de 21 de junho de 2021, e alterações posteriores, com fundamento no Edital de Credenciamento n.º 01/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais, por instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, criado pela Resolução SEE n.º 4.583/2021 e alterações posteriores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital de Credenciamento n.º xx/xxxx.

1.2. Este Instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º xx/xxxx e à proposta do credenciado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente termo de referência é de R\$ xxxxx (por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da

CONTRATADA e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Instituição	Endereço	Curso	Turno	Carga Horária total	Duração do curso (meses)	Vagas contratadas	Município	SRE	Valor do curso por aluno	Valor total do curso	Valor total dos vales	Valor total do contrato
1	[Inserir o nome]	[Inserir endereço]	[Inserir o nome do curso]	[Inserir o turno]	[Inserir número de horas]	[Inserir quantitativo]	[Inserir quantitativo]	[Inserir nome]	[Inserir nome]	R\$ [Inserir valor unitário]			
2	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Total: R\$ [Inserir soma do valor total:]													

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de (prazo do curso) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão prestados no (endereço da instituição de ensino), conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos (turnos em que haverá oferta, conforme alocação dos estudantes).
- 4.2 A prestação dos serviços observará as obrigações previstas no Item 9 do Termo de Referência, bem como os indicadores de mensuração da qualidade dispostos no Anexo IX deste Edital de Credenciamento n.º 01/2024.
- 4.3 A instituição contratada deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.
- 4.4 O prazo de vigência do contrato será igual ao período de duração dos cursos técnicos.
- 4.4.1 Caso o contrato apresente mais de um prazo de duração de seus cursos, será utilizado o curso com maior duração.[1]

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 5.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 5.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome do curso, turno de oferta e ano de início do curso.
- 5.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 5.1.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.1.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 5.1.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.1.4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.1.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 5.1.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.4.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento[2] provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 5.1.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 5.1.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 5.1.4.3.3. Comunicar à instituição para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.2. Como parte dos serviços, a CONTRATADA deverá atualizar tempestivamente as informações referentes às matrículas, frequências e situação do aluno no curso em que está matriculado no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, disponibilizar/entregar relatórios, conforme especificado abaixo.
- 5.2.1. Atualização da situação da matrícula, referente à Inativação, cancelamento, reativação, alterações de turno ou outras atualizações possíveis das matrículas no Sistema de Gestão, no mesmo tempo em que ocorrerem na instituição.
- 5.2.2. Finalização dos diários de frequência mensais em até 5 (cinco) dias úteis após término do mês.
- 5.2.3. Atualização do Status de Conclusão do curso dos estudantes em até 30 (trinta) dias após o término do Curso.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização/entrega formal por parte da CONTRATADA de relatórios nominais de alunos frequentes e dos alunos certificados, ao final do curso: com CPF dos estudantes, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão.
- 5.3.1. Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento e atualização dos dados, a CONTRATADA deve acionar a CONTRATANTE tempestivamente, em que a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato de envio dos relatórios.
- 5.4 São considerados alunos frequentes aqueles que tiverem pelo menos 1 (um) dia de frequência, seja ela presencial, de atendimento especial ou referente a carga horária EAD prevista na RESOLUÇÃO CEE Nº 484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, nº mês de faturamento do curso.
- 5.4.1 Os alunos que se encontrarem em licença maternidade, licença saúde, afastamento para fins de cumprimento das obrigações militares ou que, por outro motivo, não consigam realizar o acompanhamento das aulas, seja presencialmente ou por atendimento especial, não são considerados frequentes, portanto, não fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento das mensalidades relativas aos mesmos.
- 5.4.1.1 Caso estes alunos retornem aos estudos e realizem plano de estudos complementar, de forma mais célere para auxiliar na recuperação do período em que o aluno esteve afastado, poderá a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE o pagamento proporcional das mensalidades, devendo esta autorizar a proporcionalidade mediante a comprovação do atendimento diferenciado.
- 5.5 Para recebimento dos valores referentes aos Vales Transporte e Alimentação a CONTRATADA deverá realizar o lançamento da frequência no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro em 5 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.
- 5.5.1 Após o repasse do valor aos estudantes, a CONTRATADA deverá lançar os pagamentos realizados por aluno no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro e realizar o procedimento de "Ateste Financeiro", em 15 (quinze) dias úteis após recebimento dos valores previstos no item 4.5.
- 5.5.2 Para fins de comprovação do pagamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo comprovante de depósito com o nome completo e CPF de cada um dos estudantes participantes.
- 5.5.2.1 Caso a CONTRATADA disponibilize os recursos dos vales transporte e alimentação para o estudante em outro formato que não seja via depósito bancário, a CONTRATANTE poderá solicitar relatório com o nome completo e CPF de cada um dos estudantes participantes., identificando o curso, o turno, o endereço da instituição de ensino e o ano de matrícula do estudante, bem como com a assinatura do estudante atestando o recebimento dos valores no mês em análise.
- 5.5.3 A CONTRATANTE poderá solicitar complementação das informações lançadas no item 4.5 de forma a assegurar o correto repasse dos valores aos estudantes participantes do projeto.
- 5.5.4 Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento dos dados e geração dos relatório de frequência, a CONTRATADA deve acionar a

CONTRATANTE tempestivamente, em que a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato do envio do relatório de frequência, em que deverá constar a frequência dos estudantes atendidos, nominalmente, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 1261.12.363.108.4324.0001 339039-49 - Fonte: 0.23.1[3] [4]

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, mediante a entrega de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou Nota Fiscal /Faturas, sendo valor referente ao curso depositado na conta corrente n.º xxxx, agência n.º xxxx, do Banco xxxx.

7.1.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is)

/Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/FATURA	DATA	VI - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão

7.1.2 As parcelas pagas serão sempre referentes ao valor da mensalidade do curso, e não ao total de dias letivos praticados pela instituição.

7.1.2.1 O exposto neste item não é válido para a primeira e a última parcela de cada mensalidade, as quais serão pagas proporcionalmente à data de início dos cursos dentro do mês corrente para a primeira parcela e proporcionalmente à data de término dos cursos, para a última parcela.

7.1.2.2 O valor total pago à CONTRATADA por estudante que frequentar integralmente os cursos deverá ser igual ao valor do curso previsto no contrato, independente dos pagamentos proporcionais efetuados e do período de execução do curso pelo estudante.

7.1.3 O somatório de todas as parcelas do curso não poderá ultrapassar o valor total do curso por estudante previsto no Edital de Credenciamento.

7.1.4 O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(ais), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.1.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverá(ão) constar a prestação do(s) serviço(s) efetivamente desenvolvido(s), contendo a discriminação detalhada do(s) referido(s) serviço(s) e em conformidade com o relatório de execução dos trabalhos, vedado o pagamento sem a respectiva execução do(s) serviço(s) a que se refere a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos fiscais, incluindo a prova de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS.

7.1.6 O atraso na entrega do Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou da(s) Nota(s) Fiscal(ais), implicará na prorrogação do prazo para pagamento proporcionalmente aos dias de atraso. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.1.7. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

7.1.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

7.1.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento.

7.1.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da instituição e à rescisão contratual.

7.1.11. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

7.2 Para o pagamento dos vales transporte e alimentação a CONTRATADA deverá finalizar o diário de frequência no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme se segue:

7.2.1. O diário deverá ser finalizado no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior

7.2.2. Será pago o valor de R\$ 20,00 por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do diário de frequência finalizado no Sistema de Gestão, para custeio dos vales transporte e alimentação.

7.2.2.1. Quaisquer ajustes efetuados pela CONTRATADA no diário de frequência já finalizado no Sistema de Gestão serão de sua responsabilidade. A CONTRATADA deverá comunicar esses ajustes à CONTRATANTE para que o valor a ser pago seja devidamente adequado.

7.2.2.2. Para efeitos de pagamento dos vales, também será considerado como dia letivo presencial frequentado o dia em que o estudante cumprir o estágio, desde que o cumprimento ocorra em data diferente dos dias letivos regulares, contanto que o estágio esteja previsto na matriz curricular do curso.

7.2.2.3. A Secretaria de Estado de Educação poderá alterar o valor dos vales transporte e alimentação por meio da Resolução que regulamenta o processo seletivo e a participação dos candidatos no processo.

7.2.2.4. As alterações nos valores dos vales publicadas em Resolução passam a valer a partir da atualização dos valores nos contratos publicados.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de finalização do diário de frequência no Sistema de Gestão, com base no Relatório de Frequência, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.3.1 A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos vales aos estudantes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

7.3.2 Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça o correto e tempestivo lançamento dos dados e geração dos relatório de frequência, a CONTRATADA deve acionar a CONTRATANTE tempestivamente, em que a CONTRATANTE emitirá orientação a respeito do formato do envio do relatório de frequência, em que deverá constar a frequência dos estudantes atendidos, nominalmente, conforme padrão expedido pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

7.4 Não deverá ser emitida nota fiscal para o repasse dos vales transporte e alimentação pela CONTRATADA.

7.5 O atraso na finalização do Diário de Frequência no Sistema de Gestão, ou mesmo do repasse aos estudantes, conforme previsto no Item 7.2, poderá implicar em sanções, conforme previsto no Item 11 deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES PREVISTOS

8.1. O valor previsto na Cláusula Segunda refere-se a estimativa de matrículas para os referidos cursos, sendo efetivamente pagos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos quantitativos exatos de matrículas informados nos relatórios previstos nos itens 7.1.1 e 7.2.

8.2 Serão consideradas matrículas ativas para fins de pagamentos aquelas que observarem o previsto no item 5.4.

8.3 Para os estudantes que tiverem aproveitamento de estudos, conforme Item 10.1.1.20, será feito pagamento integral do curso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.2.

9.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações das partes:

10.1.1. Da CONTRATADA:

10.1.1.1. Prestar os serviços na forma preceituada neste instrumento e seus anexos, observadas as especificações técnicas e condições neles estabelecidas;

10.1.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.1.3. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura de seus serviços;

10.1.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço, em que deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-la ao CONTRATANTE, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento em tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

10.1.1.5. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.1.6. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, nos termos avençados no Termo de Referência;

10.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes às Fazendas Estadual, Municipal, Federal, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

10.1.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

10.1.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

10.1.1.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do inciso III, art. 70, Código de Processo Civil;

10.1.1.11. A CONTRATADA se compromete a realizar o repasse dos vales alimentação e transporte aos estudantes beneficiários do Projeto Trilhas de Futuro vinculados à sua instituição, conforme cronograma disposto no item 6 deste contrato;

10.1.1.11.1 A CONTRATADA deverá, antes do início das aulas, comunicar todos os estudantes participantes do projeto, o formato de repasse dos valores e a periodicidade dos mesmos; especificamente através de depósito bancário; apenas para estudantes menores de 18 anos de idade, o representante legal deverá fornecer os dados bancários para recebimento do auxílio;

10.1.1.11.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do estudante nenhum valor relativo à operacionalização dos vales transporte e alimentação;

10.1.1.12. Oferecer formação profissional técnica de nível médio aos selecionados do Projeto Trilhas de Futuro;

- 10.1.1.13. Manter, durante a vigência deste contrato, infraestrutura física e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para o referido curso;
- 10.1.1.14. Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da escola;
- 10.1.1.15. Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;
- 10.1.1.15.1 Entende-se como material didático o custeio de apostilas e ou livros didáticos para uso dos estudantes, bem como uniforme, caso seja prática da instituição de ensino seu uso, equipamentos de EPI para os cursos, equipamentos de laboratório e insumos para a parte prática dos cursos.
- 10.1.1.15.2 A bibliografia do curso deverá ser disponibilizada em formato impresso ou virtual de forma gratuita ao estudante.
- 10.1.1.16. Gerenciar os recursos financeiros repassados pelo CONTRATANTE de modo a garantir o perfeito funcionamento do curso durante a vigência deste contrato;
- 10.1.1.17. Zelar pelas dependências físicas da instituição CONTRATADA, garantindo as condições de funcionamento do(s) curso(s) previsto(s) neste contrato;
- 10.1.1.18. Disponibilizar acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento das competências dos alunos do(s) curso(s) técnico(s) objeto;
- 10.1.1.19. Responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, em todas as etapas do processo, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>, e suas atualizações e demais normativas da Secretaria de Estado de Educação; Responsabilizar-se pelo processo de aproveitamento de estudos e/ou experiências anteriores, observando o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de aproveitamento, fazendo os devidos ajustes no Regimento Escolar, quando necessário;
- 10.1.1.20. Acionar a CONTRATANTE caso o estudante tenha uma ausência igual ou superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês;
- 10.1.1.20.1 A Instituição deverá seguir o previsto nas normativas de monitoramento, supervisão e avaliação das instituições e cursos oferecidos no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, regulamentadas por resolução própria, e demais instrumentos normativos da Secretaria de Estado de Educação a respeito da frequência escolar dos estudantes;
- 10.1.1.20.2 Para fins deste contrato, considera-se evadido, perdendo os direitos de recebimento dos vales transporte e alimentação, bem como a instituição do recebimento das mensalidades referentes ao aluno evadido, previstos no Item 6 deste contrato, o estudante que, sem justificativa, atingir um número de faltas superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificativa que ampare a situação, no período semestral que estiver cursando, após esgotadas todas as estratégias de busca ativa; Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);
- 10.1.1.21. Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.
- 10.1.1.22. Proporcionar condições para que os alunos do(s) curso(s) técnico(s) curse(m) as aulas práticas necessárias e o estágio supervisionado, quando previsto, gratuitamente;
- 10.1.1.23. Planejar a reformulação do(s) curso(s), quando necessário, assegurando a qualidade do ensino e a formação técnica do aluno;
- 10.1.1.24. Criar as condições necessárias para garantir a frequência dos alunos, evitando a evasão escolar;
- 10.1.1.25. Fixar placa de no mínimo 60cmx60cm na entrada da instituição, conforme layout a ser enviado pela Secretaria de Estado de Educação, informando ser a instituição participante do Projeto Trilhas de Futuro;
- 10.1.1.26. Desenvolver e aplicar pesquisa de avaliação do curso e dos estudantes, a ser enviada pela Secretaria de Estado de Educação, logo após a matrícula dos estudantes, ao longo e no final de cada curso, de forma acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- 10.1.1.27. Participar de pesquisas de qualidade do projeto envolvendo a CONTRATANTE e possíveis parceiros desta, fornecendo informações referentes à proposta pedagógica do curso, dados qualitativos de matrícula, frequência e rendimento dos estudantes participantes, bem como relativas a participação e inserção no mercado de trabalho dos mesmos.
- 10.1.1.28. Realizar as inserções necessárias, conforme orientação e prazos da CONTRATANTE, dos dados dos estudantes participantes e das unidades do ensino no Educacenso.
- 10.1.1.29. Realizar/participar de reuniões e disponibilizar dados para subsidiar a articulação com o setor produtivo e ampliar a perspectiva de emprego dos jovens participantes do projeto;
- 10.1.1.30. Seguir as normativas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que diz respeito aos dados pessoais dos estudantes participantes.
- 10.1.1.31. Remeter ao setor gerenciador deste contrato, quando solicitadas, informações sobre a sua execução;
- 10.1.1.32. Disponibilizar o Manual do Estudante do Projeto Trilhas de Futuro, fornecido pela Secretaria de Estado de Educação, para todos os estudantes participantes do projeto na primeira semana de aula.
- 10.1.1.33. Possibilitar o acesso às dependências da instituição e o acompanhamento das atividades escolares dos servidores da Secretaria de Estado de Educação ou de órgãos e instituições parceiros desta, em especial no que tange ao trabalho dos gestores e fiscais dos contratos e do serviço de inspeção escolar.
- 10.1.1.34. Garantir a oferta de atividades de recuperação e reforço escolar aos estudantes que, por qualquer motivo, apresentarem dificuldades de aprendizado nas disciplinas cursadas ou que tenham se ausentado do curso por determinado período de tempo, visando a permanência dos mesmos na escola e a conclusão dos estudos.
- 10.1.1.35. Disponibilizar a matriz curricular dos cursos ou quaisquer outros documentos relativos à oferta pedagógica da instituição quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.1.1.36. Manter, durante toda a execução do contrato, situação regular perante o sistema de ensino ao qual estiver vinculado (estadual ou federal), observando as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme o caso.

10.1.1.37. Demais atribuições descritas no contrato.

10.1.2. DO CONTRATANTE:

10.1.2.1. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

10.1.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato;

10.1.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

10.1.2.4. Responsabilizar-se, por meio de seu setor gerenciador, pela conferência da realização da prestação do serviço e pela aprovação dos serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de referência, conforme art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

10.1.2.6. Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

10.1.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.2.8. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

10.1.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

10.1.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.1.2.11. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

10.1.2.12. Atuar de acordo com o exposto na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 no que tange à proteção de dados pessoais](#)

10.1.2.13. Confeccionar Manual do Estudante do Projeto Trilhas de Futuro e disponibilizá-lo à CONTRATADA e ao público geral.

10.1.2.14. Aplicação de Pesquisa de Satisfação junto aos estudantes participantes a respeito do serviço ofertado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

11.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

11.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio de sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

11.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 11.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

11.1.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar, no âmbito da execução do instrumento, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018 ou “LGPD”.

12.2. No Instrumento, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, inc. VI da LGPD, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, inc. VII da LGPD, devendo as atividades de tratamento de dados

pessoais pela CONTRATADA se darem conforme as orientações repassadas pela CONTRATANTE e demais obrigações do referido ato normativo.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados com terceiros não envolvidos na execução do objeto deste termo sem a expressa autorização da

CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.3. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

12.6. As PARTES ficam obrigadas a disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.7. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente doação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais e, por analogia nos credenciamentos, serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

13.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

13.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

13.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE n.º 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1. Advertência por escrito - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2. Multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 6º da Lei n.º 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002;
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.
- 15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 15.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Ordenador de despesas da Unidade Gestora do contrato.
- 15.4. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 15.1.2 desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §8º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual, ou cobrado judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente designado para a função, a ser indicado pelo CONTRATANTE quando da formalização do contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Credenciamento n.º 01/2024 - Processo SEI! n.º 1260.01.0040488/2024-84, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- 16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.
- 16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 16.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do contrato e seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 16.5. Deverá ser observado o Anexo IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, com objetivo de averiguar a qualidade dos serviços prestados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 17.1. O Instrumento poderá ser **extinto** nas hipóteses previstas no art. 137 e art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2. Os casos de **extinção** contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de **extinção** administrativa prevista no art. 115, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.4. O termo de **extinção** será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.
- 17.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.6. As partes entregarão, no momento da **extinção**, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

17.7. No procedimento que visar à **extinção** do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O Instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais de credenciamentos e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que:

20.1.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;

20.1.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado;

20.1.3. É parte integrante deste contrato, o Edital de Credenciamento n.º 01/2024 - Processo SEI! n.º 1260.01.0040488/2024-84, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas PARTES.

ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS

Carga horária do curso (Incluindo estágio)	800 a 899	900 a 999	1000 a 1099	1100 a 1199	1200 a 1299	1300 a 1399	1400 a 1499	1500 a 1599	1600 a 1699	maior 1700
Curso Técnico	Preço por estudante do curso completo (em R\$)									

AÇÚCAR E ALCOOL	R\$ 5.554,04	R\$ 6.171,15	R\$ 6.788,27	R\$ 7.405,38	R\$ 8.263,60	R\$ 8.998,36	R\$ 9.622,97	R\$ 10.679,11	R\$ 11.213,05	R\$ 11.872,64
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.840,00	R\$ 7.015,12	R\$ 7.034,00	R\$ 8.092,85	R\$ 8.513,82	R\$ 8.664,96	R\$ 8.981,17	R\$ 9.830,43	R\$ 10.624,55	R\$ 11.106,23
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 5.333,33	R\$ 6.000,00	R\$ 6.666,67	R\$ 7.333,33	R\$ 8.000,00	R\$ 8.666,67	R\$ 9.333,33	R\$ 10.000,00	R\$ 10.666,67	R\$ 11.333,33
AGRICULTURA	R\$ 5.910,63	R\$ 6.567,37	R\$ 7.224,11	R\$ 7.946,51	R\$ 8.558,03	R\$ 9.615,28	R\$ 10.461,27	R\$ 10.940,53	R\$ 12.034,57	R\$ 12.742,49
AGRIMENSURA	R\$ 5.910,63	R\$ 6.567,37	R\$ 7.224,11	R\$ 7.946,51	R\$ 8.812,02	R\$ 9.615,28	R\$ 10.550,81	R\$ 11.281,91	R\$ 12.088,33	R\$ 12.692,14
AGROINDÚSTRIA	R\$ 5.964,00	R\$ 6.709,50	R\$ 7.455,00	R\$ 8.200,50	R\$ 8.946,00	R\$ 9.691,50	R\$ 10.437,00	R\$ 11.182,50	R\$ 11.928,00	R\$ 12.673,50
AGRONEGÓCIO	R\$ 5.164,73	R\$ 5.738,58	R\$ 6.312,44	R\$ 6.886,30	R\$ 7.918,92	R\$ 8.578,83	R\$ 9.238,74	R\$ 9.898,65	R\$ 10.558,56	R\$ 11.218,47
AGROPECUÁRIA	R\$ 6.027,65	R\$ 6.697,41	R\$ 7.367,15	R\$ 8.103,84	R\$ 8.913,00	R\$ 9.726,85	R\$ 10.496,97	R\$ 11.314,22	R\$ 12.161,66	R\$ 12.513,85
ALIMENTOS	R\$ 4.932,19	R\$ 5.480,21	R\$ 6.028,24	R\$ 6.576,25	R\$ 7.387,88	R\$ 7.480,47	R\$ 7.854,51	R\$ 8.247,24	R\$ 8.577,12	R\$ 9.081,65
ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 5.283,89	R\$ 5.870,99	R\$ 6.458,09	R\$ 7.045,19	R\$ 8.550,00	R\$ 9.262,50	R\$ 10.181,28	R\$ 11.001,87	R\$ 12.292,22	R\$ 13.213,76
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 7.599,62	R\$ 8.444,03	R\$ 9.288,42	R\$ 10.132,83	R\$ 11.306,38	R\$ 12.248,58	R\$ 13.190,77	R\$ 14.132,97	R\$ 15.075,17	R\$ 16.017,37
BIOCOMBUSTÍVEIS	R\$ 5.567,27	R\$ 6.185,86	R\$ 6.804,44	R\$ 7.423,02	R\$ 8.199,95	R\$ 8.660,19	R\$ 9.278,78	R\$ 9.897,36	R\$ 10.515,95	R\$ 11.134,54
BIOTECNOLOGIA	R\$ 6.846,24	R\$ 7.606,93	R\$ 8.367,62	R\$ 9.128,31	R\$ 10.083,46	R\$ 10.649,70	R\$ 11.410,39	R\$ 12.171,08	R\$ 12.931,77	R\$ 13.692,48
BRINQUEDOTECA	R\$ 7.686,06	R\$ 8.646,82	R\$ 9.607,58	R\$ 10.568,34	R\$ 11.529,10	R\$ 12.489,85	R\$ 13.450,61	R\$ 14.411,37	R\$ 15.372,13	R\$ 16.332,89
CAFEICULTURA	R\$ 6.191,33	R\$ 6.965,25	R\$ 7.739,17	R\$ 8.513,08	R\$ 9.287,00	R\$ 10.060,92	R\$ 10.834,83	R\$ 11.608,75	R\$ 13.000,00	R\$ 13.812,50
CALÇADOS	R\$ 5.831,49	R\$ 6.479,44	R\$ 7.127,37	R\$ 7.775,32	R\$ 8.589,13	R\$ 9.265,57	R\$ 10.192,15	R\$ 11.211,33	R\$ 12.332,43	R\$ 13.057,87
CIBERSISTEMAS PARA AUTOMAÇÃO	R\$ 6.466,98	R\$ 7.275,35	R\$ 8.083,73	R\$ 8.892,10	R\$ 9.700,47	R\$ 10.508,84	R\$ 11.317,22	R\$ 12.125,59	R\$ 12.933,96	R\$ 13.742,33
COMÉRCIO	R\$ 6.167,78	R\$ 6.211,51	R\$ 6.832,68	R\$ 7.131,82	R\$ 8.020,50	R\$ 8.684,55	R\$ 9.115,03	R\$ 9.722,70	R\$ 10.330,37	R\$ 10.938,04
COMÉRCIO EXTERIOR	R\$ 4.554,80	R\$ 5.060,89	R\$ 5.566,97	R\$ 6.123,67	R\$ 6.736,02	R\$ 7.409,63	R\$ 7.938,89	R\$ 8.468,15	R\$ 8.997,42	R\$ 9.526,67
CONFEITARIA	R\$ 4.659,07	R\$ 5.241,46	R\$ 5.823,84	R\$ 6.406,23	R\$ 6.988,61	R\$ 7.571,00	R\$ 8.153,38	R\$ 8.735,77	R\$ 9.318,15	R\$ 9.900,54
CONTABILIDADE	R\$ 7.880,00	R\$ 8.401,77	R\$ 8.773,36	R\$ 10.496,13	R\$ 11.222,26	R\$ 12.404,52	R\$ 13.349,62	R\$ 14.312,90	R\$ 15.267,10	R\$ 16.221,29
CUIDADOS DE IDOSOS	R\$ 7.695,38	R\$ 8.124,62	R\$ 9.289,66	R\$ 10.218,62	R\$ 10.989,31	R\$ 12.076,56	R\$ 12.703,86	R\$ 13.934,49	R\$ 14.863,45	R\$ 15.693,94
DANÇA	R\$ 6.272,00	R\$ 7.056,00	R\$ 7.840,00	R\$ 8.624,00	R\$ 9.408,00	R\$ 10.192,00	R\$ 10.976,00	R\$ 11.760,00	R\$ 12.544,00	R\$ 13.328,00
DEPENDÊNCIA QUÍMICA	R\$ 6.191,33	R\$ 6.965,25	R\$ 7.739,17	R\$ 8.513,08	R\$ 9.287,00	R\$ 10.060,92	R\$ 10.834,83	R\$ 11.608,75	R\$ 12.382,67	R\$ 13.156,58
DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 6.006,45	R\$ 6.757,26	R\$ 7.508,07	R\$ 8.258,87	R\$ 9.009,68	R\$ 9.760,49	R\$ 10.511,29	R\$ 11.262,10	R\$ 12.012,91	R\$ 12.763,71
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	R\$ 7.900,00	R\$ 8.887,50	R\$ 9.875,00	R\$ 10.862,50	R\$ 11.850,00	R\$ 12.837,50	R\$ 13.825,00	R\$ 14.812,50	R\$ 15.800,00	R\$ 16.787,50
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	R\$ 6.421,43	R\$ 7.134,92	R\$ 7.822,58	R\$ 8.452,14	R\$ 10.466,15	R\$ 11.338,33	R\$ 12.210,51	R\$ 13.082,69	R\$ 13.954,87	R\$ 14.827,05

DESIGN DE CALÇADOS	R\$ 4.814,93	R\$ 5.411,40	R\$ 5.884,92	R\$ 6.419,91	R\$ 7.011,28	R\$ 7.489,90	R\$ 8.024,88	R\$ 8.559,88	R\$ 9.094,88	R\$ 9.629,86
DESIGN DE INTERIORES	R\$ 6.018,67	R\$ 6.913,37	R\$ 7.356,15	R\$ 8.024,88	R\$ 8.794,74	R\$ 9.362,38	R\$ 10.031,11	R\$ 10.699,85	R\$ 11.368,59	R\$ 12.037,33
	R\$ 6.006,45	R\$ 6.757,26	R\$ 7.508,06	R\$ 8.258,87	R\$ 9.009,68	R\$ 9.760,48	R\$ 10.511,29	R\$ 11.262,09	R\$ 12.012,90	R\$ 12.763,71

DESIGN DE MÓVEIS	R\$ 6.628,90	R\$ 7.510,47	R\$ 8.101,98	R\$ 8.838,53	R\$ 9.575,07	R\$ 10.311,62	R\$ 11.048,16	R\$ 11.784,70	R\$ 12.521,25	R\$ 13.257,79
DESIGN GRÁFICO	R\$ 7.201,89	R\$ 8.002,09	R\$ 8.975,63	R\$ 9.602,51	R\$ 10.402,72	R\$ 11.202,93	R\$ 12.003,15	R\$ 12.803,35	R\$ 13.603,56	R\$ 14.403,77
EDIFICAÇÕES	R\$ 5.634,46	R\$ 6.260,51	R\$ 6.886,57	R\$ 7.512,62	R\$ 8.859,95	R\$ 9.598,28	R\$ 10.336,61	R\$ 11.074,94	R\$ 11.813,27	R\$ 12.551,60
ELETRÔELETÔNICA	R\$ 5.705,20	R\$ 6.339,11	R\$ 6.973,02	R\$ 7.606,93	R\$ 8.725,74	R\$ 9.373,27	R\$ 9.807,75	R\$ 10.334,03	R\$ 10.850,72	R\$ 11.489,00
ELETROMECAÂNICA	R\$ 7.053,86	R\$ 7.837,62	R\$ 8.621,37	R\$ 9.405,15	R\$ 10.497,45	R\$ 11.372,24	R\$ 12.247,03	R\$ 13.121,81	R\$ 13.996,60	R\$ 14.871,39
ELETRÔNICA	R\$ 6.836,81	R\$ 7.596,45	R\$ 8.356,10	R\$ 9.115,74	R\$ 10.253,04	R\$ 10.369,16	R\$ 10.887,63	R\$ 11.494,26	R\$ 12.294,62	R\$ 13.017,83
ELETROTÉCNICA	R\$ 5.514,37	R\$ 6.127,07	R\$ 6.739,79	R\$ 7.352,50	R\$ 10.806,65	R\$ 11.707,20	R\$ 12.607,76	R\$ 13.508,31	R\$ 14.408,87	R\$ 15.309,42
ENFERMAGEM	R\$ 7.282,21	R\$ 8.091,34	R\$ 8.900,47	R\$ 9.709,60	R\$ 10.602,89	R\$ 11.327,88	R\$ 11.800,97	R\$ 12.017,74	R\$ 13.000,00	R\$ 13.650,00
ESTÉTICA	R\$ 5.270,24	R\$ 5.855,82	R\$ 6.441,40	R\$ 7.629,71	R\$ 8.826,48	R\$ 9.562,02	R\$ 10.297,56	R\$ 11.033,10	R\$ 11.768,64	R\$ 12.504,18
FABRICAÇÃO MECÂNICA	R\$ 6.888,04	R\$ 7.653,37	R\$ 8.418,71	R\$ 9.184,04	R\$ 10.145,28	R\$ 10.714,72	R\$ 11.480,05	R\$ 12.245,40	R\$ 13.010,72	R\$ 13.776,06
FARMÁCIA	R\$ 5.805,86	R\$ 6.450,97	R\$ 7.096,06	R\$ 7.741,16	R\$ 9.000,00	R\$ 9.096,70	R\$ 9.970,71	R\$ 10.264,35	R\$ 11.351,42	R\$ 12.869,35
FINANÇAS	R\$ 7.121,83	R\$ 7.645,84	R\$ 8.410,41	R\$ 9.175,00	R\$ 10.385,63	R\$ 10.704,17	R\$ 11.305,00	R\$ 12.233,34	R\$ 12.997,92	R\$ 13.762,50
FUNDAÇÃO	R\$ 7.013,94	R\$ 7.890,69	R\$ 8.767,42	R\$ 9.644,17	R\$ 10.520,91	R\$ 11.397,66	R\$ 12.373,90	R\$ 13.151,14	R\$ 14.027,88	R\$ 14.904,62
GASTRONOMIA	R\$ 7.025,00	R\$ 8.774,19	R\$ 9.749,10	R\$ 10.724,01	R\$ 11.698,92	R\$ 12.673,83	R\$ 13.648,74	R\$ 14.623,65	R\$ 15.598,56	R\$ 16.573,47
GEOLOGIA	R\$ 5.859,61	R\$ 6.510,68	R\$ 7.161,75	R\$ 7.812,81	R\$ 8.463,88	R\$ 9.310,25	R\$ 10.241,30	R\$ 11.265,43	R\$ 11.828,69	R\$ 12.524,49
GERENCIA EM SAÚDE	R\$ 7.059,92	R\$ 7.942,41	R\$ 8.824,90	R\$ 9.707,39	R\$ 10.589,88	R\$ 11.472,37	R\$ 12.354,86	R\$ 13.237,35	R\$ 14.119,84	R\$ 15.002,33
GUIA DE TURISMO	R\$ 4.274,55	R\$ 4.488,27	R\$ 4.712,68	R\$ 4.948,32	R\$ 5.195,74	R\$ 5.595,41	R\$ 5.995,08	R\$ 6.394,76	R\$ 6.794,42	R\$ 7.194,10
HEMOTERAPIA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 8.250,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.750,00	R\$ 10.500,00	R\$ 11.250,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.750,00
HOSPEDAGEM	R\$ 5.062,62	R\$ 5.568,85	R\$ 6.125,76	R\$ 6.738,32	R\$ 7.412,16	R\$ 7.982,33	R\$ 8.552,51	R\$ 9.122,67	R\$ 9.692,83	R\$ 10.263,00
INFORMÁTICA	R\$ 6.145,65	R\$ 6.828,50	R\$ 7.388,88	R\$ 7.811,81	R\$ 8.621,00	R\$ 9.232,13	R\$ 10.083,93	R\$ 10.566,84	R\$ 11.326,36	R\$ 12.538,23
INFORMÁTICA PARA INTERNET	R\$ 6.038,68	R\$ 6.793,52	R\$ 7.571,87	R\$ 8.303,19	R\$ 9.125,65	R\$ 9.812,86	R\$ 10.567,69	R\$ 11.322,53	R\$ 12.077,36	R\$ 12.832,20
INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 7.165,39	R\$ 7.961,53	R\$ 8.757,69	R\$ 9.553,84	R\$ 10.112,86	R\$ 10.679,79	R\$ 11.059,77	R\$ 11.612,75	R\$ 12.338,54	R\$ 13.064,34
INTERNET DAS COISAS	R\$ 6.466,98	R\$ 7.275,35	R\$ 8.083,73	R\$ 8.892,10	R\$ 9.700,47	R\$ 10.508,84	R\$ 11.317,22	R\$ 12.125,59	R\$ 12.933,96	R\$ 13.742,33
LAZER	R\$ 7.686,06	R\$ 8.646,82	R\$ 9.607,58	R\$ 10.568,34	R\$ 11.529,10	R\$ 12.489,85	R\$ 13.450,61	R\$ 14.411,37	R\$ 15.372,13	R\$ 16.332,89
LOGÍSTICA	R\$ 7.008,00	R\$ 7.719,66	R\$ 8.374,18	R\$ 9.435,13	R\$ 10.293,89	R\$ 11.150,61	R\$ 12.008,35	R\$ 12.866,10	R\$ 13.723,84	R\$ 14.581,58
MANUTENCAO AERONÁUTICA EM AVIONICOS	R\$ 7.058,00	R\$ 7.842,22	R\$ 8.626,45	R\$ 9.410,66	R\$ 10.194,89	R\$ 10.704,66	R\$ 11.239,87	R\$ 11.801,87	R\$ 12.391,97	R\$ 13.120,91
MANUTENCAO AERONAUTICA EM CELULA	R\$ 7.058,00	R\$ 7.842,22	R\$ 8.626,45	R\$ 9.410,66	R\$ 10.194,89	R\$ 10.704,66	R\$ 11.239,87	R\$ 11.801,87	R\$ 12.391,97	R\$ 13.120,91
MANUTENCAO AERONÁUTICA EM GRUPO MOTOPROPULSOR	R\$ 7.058,00	R\$ 7.842,22	R\$ 8.626,45	R\$ 9.410,66	R\$ 10.194,89	R\$ 10.704,66	R\$ 11.239,87	R\$ 11.801,87	R\$ 12.391,97	R\$ 13.120,91
MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	R\$ 6.518,63	R\$ 7.242,92	R\$ 7.967,21	R\$ 8.691,51	R\$ 9.666,64	R\$ 9.886,58	R\$ 10.384,56	R\$ 11.269,52	R\$ 11.973,87	R\$ 12.678,21

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	R\$ 6.090,70	R\$ 6.852,04	R\$ 7.613,38	R\$ 8.374,72	R\$ 9.210,11	R\$ 9.897,40	R\$ 10.658,73	R\$ 11.420,07	R\$ 12.181,40	R\$ 12.942,75
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 9.866,83	R\$ 11.100,18	R\$ 12.333,53	R\$ 13.566,89	R\$ 14.800,24	R\$ 16.033,59	R\$ 17.266,95	R\$ 18.500,30	R\$ 19.733,65	R\$ 20.967,01
MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	R\$ 5.981,98	R\$ 6.835,16	R\$ 8.507,73	R\$ 9.358,51	R\$ 10.209,28	R\$ 11.060,05	R\$ 11.910,82	R\$ 12.761,60	R\$ 13.612,37	R\$ 14.463,14
MARKETING	R\$ 5.545,92	R\$ 6.239,16	R\$ 7.200,00	R\$ 7.920,00	R\$ 8.640,00	R\$ 9.360,00	R\$ 10.080,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.520,00	R\$ 12.240,00
MASSOTERAPIA	R\$ 5.748,57	R\$ 6.467,15	R\$ 7.185,72	R\$ 7.904,29	R\$ 8.435,06	R\$ 9.341,44	R\$ 10.060,00	R\$ 10.778,58	R\$ 11.497,16	R\$ 12.215,72
MECÂNICA	R\$ 6.628,88	R\$ 7.365,43	R\$ 8.101,97	R\$ 8.838,52	R\$ 9.458,82	R\$ 10.551,95	R\$ 11.379,50	R\$ 12.394,28	R\$ 13.483,79	R\$ 14.142,83
MECATRONICA	R\$ 6.323,72	R\$ 7.026,37	R\$ 7.728,99	R\$ 8.431,62	R\$ 9.408,02	R\$ 10.331,88	R\$ 11.126,64	R\$ 11.921,40	R\$ 12.716,16	R\$ 13.510,92

MEIO AMBIENTE	R\$ 6.025,16	R\$ 6.125,76	R\$ 6.738,32	R\$ 6.882,46	R\$ 7.700,00	R\$ 8.083,91	R\$ 8.552,51	R\$ 9.290,40	R\$ 9.691,77	R\$ 10.263,00
METALURGIA	R\$ 6.040,27	R\$ 6.711,41	R\$ 7.382,54	R\$ 8.053,70	R\$ 9.122,19	R\$ 9.597,33	R\$ 10.557,06	R\$ 11.531,48	R\$ 12.338,54	R\$ 13.064,34
MINERAÇÃO	R\$ 6.884,75	R\$ 7.649,73	R\$ 8.414,70	R\$ 9.179,68	R\$ 9.200,00	R\$ 10.441,88	R\$ 10.779,22	R\$ 11.694,90	R\$ 12.427,72	R\$ 13.156,78
MODELAGEM DO VESTUÁRIO	R\$ 6.654,19	R\$ 7.393,54	R\$ 8.132,89	R\$ 8.458,19	R\$ 8.969,76	R\$ 9.148,40	R\$ 9.514,33	R\$ 10.148,61	R\$ 10.782,91	R\$ 11.417,19
MÓVEIS	R\$ 6.906,16	R\$ 7.673,52	R\$ 8.440,87	R\$ 9.208,22	R\$ 10.171,99	R\$ 10.274,86	R\$ 10.583,09	R\$ 10.900,59	R\$ 11.227,60	R\$ 11.888,04
NECRÓPSIA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 8.250,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.750,00	R\$ 10.500,00	R\$ 11.250,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.750,00
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	R\$ 5.986,45	R\$ 6.651,60	R\$ 7.316,77	R\$ 7.981,93	R\$ 9.258,86	R\$ 9.454,11	R\$ 9.718,90	R\$ 10.026,71	R\$ 10.384,31	R\$ 10.995,15
ÓPTICA	R\$ 5.740,52	R\$ 6.378,35	R\$ 7.016,19	R\$ 7.654,02	R\$ 8.132,89	R\$ 8.458,19	R\$ 8.796,53	R\$ 9.148,40	R\$ 9.514,33	R\$ 10.073,99
PANIFICAÇÃO	R\$ 4.696,84	R\$ 5.768,07	R\$ 6.408,96	R\$ 7.049,86	R\$ 7.690,76	R\$ 8.331,66	R\$ 8.972,55	R\$ 9.613,45	R\$ 10.254,35	R\$ 10.895,25
PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	R\$ 6.443,49	R\$ 7.248,93	R\$ 9.107,58	R\$ 10.018,34	R\$ 10.929,10	R\$ 11.839,85	R\$ 12.750,61	R\$ 13.661,37	R\$ 14.572,13	R\$ 15.482,89
PODOLOGIA	R\$ 5.290,53	R\$ 5.951,84	R\$ 6.613,16	R\$ 7.274,48	R\$ 8.181,88	R\$ 8.597,10	R\$ 9.632,59	R\$ 9.919,74	R\$ 10.211,77	R\$ 10.850,01
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 9.000,00	R\$ 10.125,00	R\$ 11.250,00	R\$ 12.375,00	R\$ 13.500,00	R\$ 14.625,00	R\$ 15.750,00	R\$ 16.875,00	R\$ 18.000,00	R\$ 19.125,00
PROCESSOS GRÁFICOS	R\$ 5.981,98	R\$ 6.729,73	R\$ 7.477,48	R\$ 8.225,22	R\$ 9.045,71	R\$ 9.720,73	R\$ 10.468,48	R\$ 11.216,22	R\$ 11.963,97	R\$ 12.711,72
PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	R\$ 5.981,98	R\$ 6.729,73	R\$ 7.477,48	R\$ 8.225,22	R\$ 8.980,31	R\$ 9.720,73	R\$ 10.468,48	R\$ 11.216,22	R\$ 11.963,97	R\$ 12.711,72
PRODUÇÃO DE MODA	R\$ 5.491,15	R\$ 6.158,67	R\$ 6.711,40	R\$ 7.321,54	R\$ 7.931,66	R\$ 8.724,83	R\$ 9.597,33	R\$ 10.557,06	R\$ 11.612,75	R\$ 12.295,85
PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS	R\$ 6.935,15	R\$ 7.705,72	R\$ 8.569,20	R\$ 9.418,10	R\$ 10.274,29	R\$ 11.130,49	R\$ 11.986,67	R\$ 12.842,87	R\$ 13.699,05	R\$ 14.555,25
PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 5.682,06	R\$ 6.313,40	R\$ 6.944,73	R\$ 7.576,08	R\$ 8.207,41	R\$ 9.028,15	R\$ 9.937,86	R\$ 11.271,64	R\$ 12.000,08	R\$ 12.164,78
QUALIDADE	R\$ 4.614,39	R\$ 4.936,03	R\$ 5.484,48	R\$ 6.275,64	R\$ 6.581,38	R\$ 7.129,82	R\$ 7.678,27	R\$ 8.226,71	R\$ 8.775,17	R\$ 9.323,62
QUÍMICA	R\$ 6.157,78	R\$ 6.841,99	R\$ 7.526,18	R\$ 8.210,37	R\$ 9.151,00	R\$ 10.162,53	R\$ 10.944,26	R\$ 11.725,99	R\$ 12.507,73	R\$ 13.289,46
RADIOLOGIA	R\$ 6.880,47	R\$ 7.644,97	R\$ 8.409,46	R\$ 9.173,96	R\$ 10.562,21	R\$ 11.442,40	R\$ 12.322,58	R\$ 13.202,77	R\$ 14.082,95	R\$ 14.963,14
RECICLAGEM	R\$ 5.490,05	R\$ 6.176,30	R\$ 6.862,56	R\$ 7.548,81	R\$ 8.235,07	R\$ 8.921,32	R\$ 9.607,58	R\$ 10.293,84	R\$ 10.980,09	R\$ 11.666,35

RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.242,40	R\$ 6.363,74	R\$ 7.070,82	R\$ 7.777,90	R\$ 8.459,49	R\$ 9.192,06	R\$ 9.899,15	R\$ 10.606,23	R\$ 11.313,31	R\$ 12.020,39
REDES DE COMPUTADORES	R\$ 6.269,45	R\$ 6.966,05	R\$ 7.735,47	R\$ 8.359,27	R\$ 9.125,95	R\$ 9.752,47	R\$ 10.449,09	R\$ 11.145,69	R\$ 11.842,29	R\$ 12.538,90
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	R\$ 6.846,24	R\$ 7.606,93	R\$ 8.367,62	R\$ 9.128,31	R\$ 10.083,73	R\$ 10.649,70	R\$ 11.410,39	R\$ 12.171,08	R\$ 12.931,77	R\$ 13.692,48
SAÚDE BUCAL	R\$ 6.649,34	R\$ 7.388,15	R\$ 8.126,97	R\$ 8.865,78	R\$ 9.306,40	R\$ 10.050,74	R\$ 10.593,18	R\$ 11.206,67	R\$ 11.916,73	R\$ 12.205,46
SECRETARIADO	R\$ 4.538,56	R\$ 5.105,88	R\$ 5.673,20	R\$ 6.240,52	R\$ 6.807,84	R\$ 7.375,16	R\$ 7.942,48	R\$ 8.509,80	R\$ 9.077,12	R\$ 9.644,44
SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 5.126,14	R\$ 5.624,85	R\$ 6.187,34	R\$ 6.749,82	R\$ 8.125,90	R\$ 9.278,60	R\$ 9.600,00	R\$ 10.930,07	R\$ 11.516,32	R\$ 12.407,54
SERVIÇOS JURÍDICOS	R\$ 7.900,00	R\$ 8.887,50	R\$ 9.875,00	R\$ 10.862,50	R\$ 11.850,00	R\$ 12.837,50	R\$ 13.825,00	R\$ 14.812,50	R\$ 15.800,00	R\$ 16.787,50
SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 8.100,00	R\$ 9.112,50	R\$ 10.125,00	R\$ 11.137,50	R\$ 12.150,00	R\$ 13.162,50	R\$ 14.175,00	R\$ 15.187,50	R\$ 16.200,00	R\$ 17.212,50
SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	R\$ 7.673,79	R\$ 8.526,44	R\$ 9.379,09	R\$ 10.231,74	R\$ 11.212,47	R\$ 11.937,02	R\$ 12.681,74	R\$ 13.642,31	R\$ 14.467,99	R\$ 15.224,35
SOLDAGEM	R\$ 6.040,27	R\$ 6.711,41	R\$ 7.382,54	R\$ 8.053,70	R\$ 9.021,14	R\$ 10.637,60	R\$ 11.455,87	R\$ 11.612,75	R\$ 12.338,54	R\$ 13.064,34
TEATRO	R\$ 4.606,56	R\$ 5.182,38	R\$ 5.758,20	R\$ 6.334,02	R\$ 6.909,84	R\$ 7.485,66	R\$ 8.061,48	R\$ 8.637,30	R\$ 9.213,12	R\$ 9.788,94
TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 5.567,27	R\$ 6.185,86	R\$ 6.804,44	R\$ 7.423,02	R\$ 8.041,61	R\$ 8.463,88	R\$ 9.310,25	R\$ 10.241,30	R\$ 11.265,43	R\$ 12.391,97
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	R\$ 7.227,02	R\$ 8.130,40	R\$ 9.033,78	R\$ 9.937,16	R\$ 10.840,54	R\$ 11.743,92	R\$ 12.582,57	R\$ 13.550,68	R\$ 14.454,06	R\$ 15.357,44
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	R\$ 6.420,00	R\$ 7.222,50	R\$ 8.025,00	R\$ 8.827,50	R\$ 9.630,00	R\$ 10.432,50	R\$ 11.235,00	R\$ 12.037,50	R\$ 12.840,00	R\$ 13.642,50
TRANSPORTE DE CARGAS	R\$ 6.807,69	R\$ 7.658,66	R\$ 8.509,61	R\$ 9.360,58	R\$ 10.220,01	R\$ 11.062,50	R\$ 11.913,46	R\$ 12.764,42	R\$ 13.615,38	R\$ 14.466,35
VENDAS	R\$ 7.061,53	R\$ 7.668,90	R\$ 8.112,81	R\$ 9.373,11	R\$ 10.232,31	R\$ 11.077,30	R\$ 11.929,41	R\$ 12.781,51	R\$ 13.633,60	R\$ 14.908,56
VESTUÁRIO	R\$ 6.269,45	R\$ 6.966,05	R\$ 7.662,65	R\$ 8.359,27	R\$ 9.234,20	R\$ 9.752,47	R\$ 10.449,09	R\$ 11.145,69	R\$ 11.842,29	R\$ 12.538,90
VETERINÁRIA	R\$ 7.897,55	R\$ 8.884,74	R\$ 9.871,94	R\$ 10.859,14	R\$ 11.352,68	R\$ 12.833,52	R\$ 13.820,71	R\$ 14.977,12	R\$ 15.795,10	R\$ 16.782,30

VIDROS	R\$ 6.666,67	R\$ 7.500,00	R\$ 8.333,33	R\$ 9.166,67	R\$ 10.000,00	R\$ 10.833,33	R\$ 11.666,67	R\$ 12.500,00	R\$ 13.333,33	R\$ 14.166,67
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 5.441,07	R\$ 6.045,63	R\$ 6.650,19	R\$ 7.254,75	R\$ 7.986,51	R\$ 8.463,88	R\$ 9.339,98	R\$ 10.241,30	R\$ 11.265,43	R\$ 12.391,97
ZOOTECNIA	R\$ 5.714,29	R\$ 6.428,57	R\$ 7.142,86	R\$ 7.857,14	R\$ 8.571,43	R\$ 9.285,71	R\$ 10.000,00	R\$ 10.714,29	R\$ 11.428,57	R\$ 12.142,86
OUTROS CURSOS	R\$ 6.117,00	R\$ 6.881,63	R\$ 7.646,25	R\$ 8.410,88	R\$ 9.175,50	R\$ 9.940,13	R\$ 10.704,75	R\$ 11.469,38	R\$ 12.234,00	R\$ 12.998,63

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS

A definição dos cursos e mesorregiões prioritários foi realizada a partir de estudos demográficos, de manifestações do setor produtivo, de estudos estatísticos das variações de empregabilidade, a partir de diferentes base de dados da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e outros órgãos oficiais.

De forma geral, a definição de cursos prioritários é fundamentada em diversos aspectos que visam atender às necessidades específicas do Estado e da população-alvo. Aqui estão algumas justificativas e motivos para essa definição:

1. Atendimento às Demandas do Mercado de Trabalho;

2. Foco em Áreas Estratégicas;
3. Atendimento a Demandas Sociais e Regionais;
4. Otimização de Recursos;
5. Alinhamento com Políticas e Estratégias Governamentais.

O estudo resultou na definição dos cursos prioritários, organizados por mesorregiões de Minas Gerais. A tabela com os cursos prioritários de cada mesorregião, bem como o número estimado de vagas, pode ser consultada no site: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> ou no **hyperlink abaixo**:

CURSOS PRIORITÁRIOS - TRILHAS: 5ª EDIÇÃO

A tabela não elimina a possibilidade de oferta de cursos não listados ou de cursos não listados em determinado município. A priorização dos cursos e localidades poderá ser alterada com a conveniência e oportunidade da administração pública.

A SEE irá publicar relatório com a análise relativa a este processo, com o parecer técnico das alterações, caso ocorram, seguindo os preceitos previstos neste Edital e na Resolução SEE nº 4583, de 22 de junho de 2021. Todas as vagas credenciadas serão apresentadas para possível inscrição dos candidatos interessados, ainda que isto supere o número de vagas previstas inicialmente. As vagas só serão de fato utilizadas como base para contratação e contratadas após o processo de alocação, considerando os critérios de priorização dos estudantes, e seguirão o total de vagas previsto no item 13.2.7. O pagamento à contratada pelas vagas será feito mediante a frequência registrada dos estudantes, conforme previsto nos Anexos V e VI.

A SEE irá publicar relatório com a análise relativa a este processo, com o parecer técnico das alterações, caso ocorram, seguindo os preceitos previstos neste Edital e na Resolução SEE nº 4583, de 22 de junho de 2021. Todas as vagas credenciadas serão apresentadas para possível inscrição dos candidatos interessados, ainda que isto supere o número de vagas previstas inicialmente. As vagas só serão de fato utilizadas como base para contratação e contratadas após o processo de alocação, considerando os critérios de priorização dos estudantes, e seguirão o total de vagas previsto no item 13.2.7. O pagamento à contratada pelas vagas será feito mediante a frequência registrada dos estudantes, conforme previsto nos Anexos V e VI.

ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto: Oferta de Cursos Técnicos para os alunos participantes do Projeto Trilhas de Futuro.

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência. Itens a serem observados:

1. Portarias de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento dos cursos e instituições vigentes, conforme previsto no Item 7.6 deste Edital;
2. Frequência dos estudantes nos cursos;
3. Aprovação/reprovação dos estudantes participantes, bem como a disponibilização de materiais de suporte ao estudante, garantido atividades de recuperação e reforço escolar.
4. Atualização do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro;
5. Pagamento do Vale Transporte e Alimentação aos estudantes participantes, enquanto frequentes.
6. Resultados da pesquisa de satisfação aplicada de forma amostral junto aos estudantes;
7. Resultados das avaliações diagnósticas aplicadas junto aos estudantes, considerando tanto a participação nas mesmas quanto os resultados observados;
8. Reuniões realizadas com o setor produtivo para garantia do estágio obrigatório, quando for o caso, e para a inserção dos estudantes e egressos no mercado de trabalho;
9. Disponibilização de materiais didáticos e de material bibliográfico de forma adequada para o acompanhamento dos estudantes das aulas;
10. Atualização dos equipamentos de laboratório de acordo com a versão mais atualizada do CNCT;
11. Espaço físico da escola adequado para a oferta dos cursos, conforme exigências da legislação;
12. Docentes com formação adequada, em atendimento à legislação vigente, e técnico-administrativos, com perfil acadêmico de formação, experiência profissional e horas dedicadas ao curso, coerentes com o quantitativo de vagas e com os componentes curriculares do curso;
13. Relatórios das visitas do serviço de inspeção escolar.

A não observância de qualquer um destes itens poderá incidir, conforme previsto no contrato, em multa, descredenciamento ou rescisão do contrato entre as partes.

Além da fiscalização por parte do gestor e fiscal do contrato, o serviço de inspeção escolar também fará a fiscalização do funcionamento da instituição, dos cursos e do cumprimento do previsto neste edital e contrato, conforme exposto na Resolução SEE nº 4.583 de 22 de junho de 2021.

O Fiscal Técnico do Contrato, observado os itens expostos acima, deverá produzir Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados, conforme documento modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação destacando o cumprimento do contrato, se: INTEGRAL; PARCIAL; ou INSATISFATÓRIO.

O Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados deverá ser apresentado observando os itens a serem observados no contrato, conforme exposto neste Anexo VI, dotado de dados quantitativos e qualitativos que possam comprovar a decisão exposta no mesmo pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá recorrer, em até 20 dias úteis após a emissão do Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados, da decisão emitida no relatório encaminhando o questionamento formalmente ao Superintendente Regional de Ensino responsável pela SRE a qual o contrato esteja vinculado, o qual poderá ou não rever a posição do Fiscal Técnico, devendo o mesmo informar sua decisão à instituição pelos mesmos meios em que recebeu o recurso;

O Superintendente Regional de Ensino possui 10 dias úteis para responder ao recurso apresentado pela instituição acerca do resultado disposto no Relatório Semestral.

Caso o último Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados da instituição esteja com o status insatisfatório, vencidos os prazos e percursos do período de recurso, a instituição de ensino não poderá participar, como forma de penalização ao não cumprimento dos objetos pactuados no Edital, da abertura imediatamente seguinte de contratação feita pelo Estado dentro do Edital de Credenciamento SEE 01/2024.

A instituição poderá participar das etapas posteriores de contratação dentro do mesmo Edital, vencida a penalização de não participação da etapa de abertura de contratação imediatamente seguinte à penalização, bem como poderá participar no credenciamento de outros editais vigentes.

Caso a instituição penalizada possua mais de uma unidade ofertante, a penalização valerá apenas para aquela unidade cujo Relatório Semestral de Verificação da Qualidade dos Serviços Prestados esteja como insatisfatório.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 25/06/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91073237** e o código CRC **C8FADAE2**.